Strecht Simulados · Guia de preparação



Guia de preparação
Corretor de Seguros SUSEP

Tudo o que a prova cobra, organizado por domínio: conceitos-chave, comparações que confundem, pegadinhas reais, gatilhos do enunciado, questões comentadas e um plano para chegar pronto ao exame.

4
capítulos por domínio

28
questões comentadas

70%
nota de corte

6
provas completas no curso

ANTES DE COMEÇAR

Como usar este guia

Este guia foi feito para ser estudado junto com as 6 provas completas do curso Corretor de Seguros SUSEP: o guia explica o que cai e onde estão as armadilhas; as provas treinam o ritmo e mostram o que você ainda não domina.

Quando	O que fazer
Semana 1	Faça o teste diagnóstico (página seguinte) e leia os capítulos 1 e 2. No fim da semana, faça a Prova 1 do curso no tempo do exame.
Semana 2	Leia os demais capítulos, começando pelos domínios em que você errou mais no diagnóstico. Faça as provas 2 e 3.
Semana 3	Releia os alertas de pegadinha e as tabelas de comparação. Faça as provas 4 e 5 e revise cada erro pela explicação.
Semana 4	Estude a folha de cola, faça a Prova 6 e refaça as provas abaixo de 80%. Agende o exame quando estiver acima de 80% em todas (a nota de corte é 70%).

Mapa do exame

Cada prova do curso tem 50 questões e 120 minutos, no formato do exame. Referência de aprovação: 70%.

Domínio (capítulo)	Peso	Neste guia
1. Capitalização, Mercado Financeiro e Matemática Financeira	14,0%	18 conceitos · 12 pegadinhas
2. Fundamentos, Direito e Legislação do Seguro	19,75%	18 conceitos · 14 pegadinhas
3. Seguros de Danos	48,75%	18 conceitos · 14 pegadinhas
4. Vida e Previdência	17,5%	18 conceitos · 13 pegadinhas

Como ler os capítulos: os **tópicos-chave** são o que mais cai; a **tabela de memorização** separa o que a prova costuma confundir; os **alertas de prova** mostram as armadilhas das alternativas erradas; os **gatilhos** ligam palavras do enunciado à resposta; e o **checklist** diz se você está pronto para o domínio.

Estude um pouco todo dia, de graça

Instagram @strecht.simulados

Um post de prova por dia: questão comentada, pegadinhas e o "não confunda" de cada certificação.

Seguir no Instagram →

YouTube Strecht Simulados

Shorts diários com pegadinhas de prova e, aos sábados, um simulado comentado.

Inscrever-se no canal →

DIAGNÓSTICO

Você já sabe isso?

Responda às 12 questões sem consultar nada. As respostas, com a explicação e o capítulo para revisar, estão no fim do guia. Comece o estudo pelos capítulos em que errou.

D1 · Capitalização, Mercado Financeiro e Matemática Financeira

Um corretor explica a um cliente quem supervisiona cada tipo de instituição do mercado. Qual associação está correta?

A. Seguradora: Banco Central; entidade aberta: PREVIC; fundos de investimento: SUSEP
B. Seguradora e fundação de previdência fechada: SUSEP; bancos e bolsa de valores: CVM
C. Entidade aberta: PREVIC; seguradora: CVM; bancos comerciais: SUSEP
D. Seguradora: SUSEP; fundação fechada: PREVIC; bolsa de valores: CVM

D2 · Capitalização, Mercado Financeiro e Matemática Financeira

Uma cliente quer que uma nova seguradora consulte os dados do seu seguro residencial atual para lhe fazer uma oferta. No Sistema de Seguros Aberto (Open Insurance), regulado pela Resolução CNSP 415/2021, esse compartilhamento:

A. Exige procuração com firma reconhecida, entregue pela cliente à seguradora de origem
B. Depende do consentimento prévio, livre, informado e inequívoco da cliente, dado por meio eletrônico e para finalidade determinada
C. Ocorre automaticamente entre as seguradoras participantes, sem necessidade de autorização da cliente
D. É conduzido pelo Banco Central, que regula o Open Insurance junto com o Open Finance

D3 · Capitalização, Mercado Financeiro e Matemática Financeira

Um capital de R$ 8.000,00 aplicado a juros simples de 18% ao ano deve render R$ 1.080,00 de juros. Usando a taxa mensal proporcional, quantos meses são necessários?

A. 12 meses
B. 13,5 meses
C. 0,75 mês
D. 9 meses

D4 · Fundamentos, Direito e Legislação do Seguro

Após a Lei Complementar 213/2025, o Sistema Nacional de Seguros Privados, conforme o art. 8º do Decreto-Lei 73/1966, é constituído:

A. Pelo CNSP, pela SUSEP, pelo IRB como ressegurador único, pelas sociedades seguradoras e pelos corretores habilitados, excluída a proteção patrimonial mutualista do sistema
B. Pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central, pela SUSEP e pelas seguradoras, ficando os corretores fora do sistema
C. Pelo CNSP, pela SUSEP, pelos resseguradores, pelas instituições autorizadas a operar seguros privados e proteção patrimonial mutualista e pelos corretores habilitados
D. Pelo CNSP, pela SUSEP, pela PREVIC e pelas entidades de previdência complementar abertas e fechadas, sem os resseguradores

D5 · Fundamentos, Direito e Legislação do Seguro

A cliente Rosana ligou para a seguradora pedindo só um orçamento de seguro residencial e, dias depois, enviou ao corretor por aplicativo de mensagens os dados para contratar. Pela Lei 15.040/2024:

A. A proposta só é válida se for escrita e assinada de próprio punho pela proponente
B. O pedido de cotação já obriga a seguradora a aceitar o risco no valor orçado
C. As informações prestadas na fase de cotação não integram o contrato de seguro que vier a ser celebrado
D. O pedido de cotação não é proposta, e a proposta do potencial segurado não exige forma escrita

D6 · Fundamentos, Direito e Legislação do Seguro

Lúcia pagou em dia a primeira das 10 parcelas do seguro de seu carro, mas atrasou a quarta. Doze dias após o vencimento dessa parcela, sem ter recebido nenhuma notificação da seguradora, ela sofreu uma colisão. Pela Lei 15.040/2024, qual é a situação da garantia?

A. O contrato estava resolvido de pleno direito desde o vencimento da quarta parcela, sem necessidade de aviso
B. A garantia estava suspensa desde o vencimento e só voltaria a valer com o pagamento da parcela em atraso
C. A garantia vale na proporção das parcelas pagas, e a indenização é reduzida a três décimos do valor devido
D. A garantia seguia em vigor, pois a suspensão por atraso de parcela posterior exige notificação com prazo mínimo de 15 dias

D7 · Seguros de Danos

Antes de aceitar o seguro compreensivo de um supermercado, a seguradora envia um inspetor para verificar proteção contra incêndio, instalações elétricas e armazenagem. Sobre a inspeção de riscos e a política de aceitação, é correto afirmar que:

A. a seguradora deve aceitar o risco após inspecionar, sem poder exigir melhorias
B. feita a inspeção, presume-se que a seguradora conhecia todo vício existente
C. a inspeção transfere à seguradora a responsabilidade pela manutenção das instalações
D. os critérios de aceitação são técnicos e não podem levar à discriminação social

D8 · Seguros de Danos

O locador de uma sala comercial exigiu do inquilino um seguro fiança locatícia e, no mesmo contrato, também um fiador pessoa física, por precaução. Pela Lei 8.245/1991:

A. É permitido somar garantias, desde que a soma não supere três meses de aluguel
B. É nula a exigência de mais de uma modalidade de garantia no mesmo contrato
C. É vedado o seguro fiança em locação comercial, admitido só para imóveis residenciais
D. É obrigatório exigir fiador quando houver seguro fiança, para garantir os encargos

D9 · Seguros de Danos

A cliente Beatriz contratou seguro compreensivo residencial com cobertura de incêndio a primeiro risco absoluto e LMI de R$ 250 mil, embora a casa valha R$ 600 mil. Um incêndio causou prejuízo de R$ 180 mil, sem franquia. Qual é a indenização?

A. R$ 250.000,00
B. R$ 75.000,00
C. R$ 180.000,00
D. R$ 70.000,00

D10 · Vida e Previdência

A beneficiária Joana soube da morte do pai, segurado de vida, em 2026, e só agora pensa em cobrar o capital da seguradora. Pela Lei 15.040/2024, qual é o prazo prescricional da pretensão dela?

A. 3 anos, contados da ciência do fato gerador
B. 10 anos, contados da data do óbito do segurado
C. 5 anos, contados da recusa da seguradora
D. 1 ano, contado da ciência do fato gerador

D11 · Vida e Previdência

Um participante que optou pelo regime regressivo resgata R$ 20.000,00 de um PGBL: R$ 12.000,00 vêm de aportes feitos há 3 anos e R$ 8.000,00 de aportes feitos há 9 anos. Qual é o imposto de renda retido na fonte?

A. R$ 3.000,00
B. R$ 4.800,00
C. R$ 6.000,00
D. R$ 5.000,00

D12 · Vida e Previdência

Pela Resolução CNSP 463/2024, em quais modalidades pode ser estruturada a cobertura por sobrevivência dos planos de previdência complementar aberta?

A. Benefício definido e benefício proporcional diferido
B. Contribuição definida, exclusivamente
C. Contribuição definida e benefício definido
D. Contribuição variável e benefício definido

01

CAPÍTULO 1 · 14,0% DA PROVA

Capitalização, Mercado Financeiro e Matemática Financeira

Aqui a prova mistura três assuntos: as modalidades e regras dos títulos de capitalização (Resolução CNSP 384/2020 e Circular SUSEP 656/2022), a estrutura do Sistema Financeiro Nacional e dos produtos de investimento, e contas de matemática financeira. Na capitalização, o segredo é saber quem é subscritor e quem é titular e o que cada modalidade permite ceder, garantir ou devolver. Na matemática, os enunciados são diretos e os distratores são sempre o erro clássico: juros simples no lugar de compostos, desconto por fora no lugar de por dentro, série antecipada no lugar de postecipada. Onde mais erro: taxa nominal x efetiva e as quotas do título. Na ENS, as questões de Matemática Financeira têm emulador de HP12C e permitem uma folha de rascunho.

Neste capítulo

18 tópicos-chave · 12 pegadinhas · 7 macetes · 12 gatilhos · 4 questões comentadas

Tópicos-chave

Capitalização (Resolução CNSP 384/2020)

É a operação que tem por objetivo constituir um capital mínimo determinado no plano, pago ao titular, com direito a resgate e a sorteios. Não garante riscos predeterminados (isso é seguro), não acumula para renda de aposentadoria (isso é previdência) e não promete rentabilidade de poupança.

Subscritor e titular

O subscritor adquire o título e paga as contribuições. O titular tem os direitos de resgate e de sorteio. Pai que paga e indica o filho: pai subscritor, filho titular. Tomador, segurado, estipulante e beneficiário são termos de seguro.

Modalidade tradicional

Restitui ao fim da vigência, no mínimo, o total das contribuições pagas nas datas previstas. É a escolha de quem quer de volta tudo o que pagou.

Modalidade popular

O foco é o sorteio. Não garante a devolução integral do valor pago, o resgate só pode ocorrer após 60 dias da aquisição, é vedada a cessão do direito de resgate, é vedado usar a provisão matemática como garantia e é vedado prever bônus.

Instrumento de garantia

A provisão matemática do título assegura a obrigação do contrato principal, que precisa prever essa garantia. A vigência mínima é de 6 meses, e o resgate durante o contrato depende da anuência do garantido. Funciona como caução e não se soma a fiador ou seguro fiança no mesmo contrato de locação.

Filantropia premiável

O subscritor cede o direito de resgate a uma entidade beneficente de assistência social certificada e mantém o direito ao sorteio. Só admite pagamento único, e é vedado usar a provisão como garantia.

Modalidade incentivo

Uma pessoa jurídica que promove evento comercial é a subscritora e cede gratuitamente aos clientes o direito aos sorteios. É vedado ceder o resgate, os sorteios usam exclusivamente sistemas oficiais de premiação, o subscritor não pode ser entidade beneficente e é vedado prever bônus.

Compra programada

Ao fim da vigência, o titular pode receber o resgate ou optar pelo bem referenciado (ex.: moto), com preço subsidiado por acordo comercial.

Formas de custeio e quotas

PU (pagamento único), PM (uma contribuição por mês da vigência) e PP (pagamentos periódicos, como 4 pagamentos em 12 meses); não existe PT. A contribuição se divide em quota de capitalização, de sorteio e de carregamento, e a de capitalização tem de ser maior que cada uma das outras (empate não serve).

Sorteios e série

Série é o conjunto limitado de títulos numerados em sequência com as mesmas condições. Os sorteios podem usar resultados de sistemas oficiais de premiação ou processo próprio, com auditoria independente presente, e devem ocorrer durante a vigência. Título contemplado com liquidação antecipada não participa dos sorteios seguintes.

Circular SUSEP 656/2022

A ficha de cadastro deve alertar, em destaque, que o resgate antes do fim pode devolver menos que o total pago. A carência não pode passar de 24 meses do início da vigência. A publicidade deve informar a proibição de venda a menores de 16 anos e o número do processo na SUSEP, e não pode usar o nome ou a imagem da SUSEP.

Órgãos normativos x supervisores

Os conselhos normatizam: CMN (moeda e crédito), CNSP (seguros privados) e CNPC (previdência fechada). As autarquias supervisionam: Banco Central (bancos), CVM (valores mobiliários, fundos e bolsa), SUSEP (seguros, previdência aberta e capitalização) e PREVIC (fundos de pensão).

Produtos de investimento

O fundo de investimento é uma comunhão de recursos em condomínio especial, dividida em cotas e disciplinada pela CVM, sem garantia do Banco Central. LCI e LCA são emitidas por instituições financeiras: a LCI tem lastro imobiliário e a LCA, no agronegócio. Para reserva de emergência, o título público indicado é o Tesouro Selic.

Derivativos: opções

O comprador da opção paga o prêmio e tem o direito, sem obrigação, de exercer. O lançador recebe o prêmio e assume a obrigação. Produtor que compra uma put faz hedge contra a queda do preço. No mercado futuro há obrigação para as duas partes e não há prêmio; no swap há troca de indexadores.

Riscos e princípios de investimento (Resolução CNSP 432/2021)

Os investimentos das supervisionadas seguem segurança, rentabilidade, solvência e liquidez, com equilíbrio entre ativos e obrigações. Risco de crédito é a contraparte não pagar, risco de mercado vem da flutuação de preços, risco operacional vem de falhas de processos, pessoas e sistemas, e risco de subscrição se liga às bases técnicas dos prêmios.

Open Insurance (Resolução CNSP 415/2021)

É regulado pelo CNSP e pela SUSEP. O compartilhamento de dados depende de consentimento prévio, livre, informado e inequívoco, dado por meio eletrônico e para finalidade determinada. O Open Finance é do Banco Central e do CMN.

Taxa nominal, proporcional e efetiva

A taxa proporcional (1% x 12 = 12%) é de juros simples. Nos compostos, a efetiva é (1 + i)^n - 1: 1% ao mês dá 12,68% ao ano. Uma taxa nominal de 24% ao ano com capitalização mensal é 2% ao mês e 26,82% efetivos ao ano.

SAC x Price

No SAC, a amortização é constante, os juros caem e a prestação decresce; a primeira prestação é maior e o total de juros é menor. Na Price, a prestação é constante e a amortização cresce (amortização = prestação - juros do período).

Macetes para memorizar

Quem paga x quem tem direito

Subscritor Sustenta (paga); Titular Tem (resgate e sorteio).

Modalidades

Tradicional devolve Tudo; Popular é Prêmio (sorteio); Filantropia Faz doação do resgate; Incentivo é Isca de vendas.

Descontos

Por Fora multiplica (1 - i x n); por Dentro Divide por (1 + i x n).

Taxa real

Fisher não subtrai, divide: (1 + nominal) / (1 + inflação) - 1.

SFN

Conselho cria a regra; autarquia fiscaliza: CMN/BCB-CVM, CNSP/SUSEP, CNPC/PREVIC.

SAC x Price

SAC = Amortização Constante; Price = Prestação constante.

Quotas do título

Capitalização é a maior: C > S e C > carregamento, sem empate.

Tabela de memorização: não confunda

Quando é...	...e quando é
Desconto comercial (por fora) Calcula-se sobre o valor de face: A = N x (1 - i x n). R$ 10.000 a 2% por 3 meses dá R$ 9.400.	**Desconto racional (por dentro)** O valor atual é o valor presente: A = N / (1 + i x n) no simples ou N / (1 + i)^n no composto. R$ 22.000 a 2,5% por 4 meses dá R$ 20.000.
Série postecipada A primeira parcela vence em 30 dias: prestação = valor financiado / fator de valor presente.	**Série antecipada** Há entrada (primeira parcela no ato): fator antecipado = fator postecipado x (1 + i), e a prestação fica menor.
Modalidade tradicional O cliente quer receber de volta ao menos tudo o que pagou em dia.	**Modalidade popular** O foco é o sorteio, sem devolução integral garantida e com resgate só após 60 dias.
Filantropia premiável Cede-se o direito de resgate a uma entidade beneficente, e o sorteio fica com o cliente.	**Incentivo** A empresa compra o título, cede o sorteio aos clientes e fica com o resgate, que não pode ser cedido.
Instrumento de garantia (capitalização) O valor fica vinculado à locação e pode ser resgatado ao final.	**Seguro fiança locatícia** O prêmio pago não é devolvido. Em ambos os casos, nunca há duas garantias no mesmo contrato.

Juros simples	Juros compostos
M = C x (1 + i x n), com taxa e prazo na mesma unidade; n = J / (C x i).	M = C x (1 + i)^n; para trazer a valor presente, divida pelo fator.

Números que caem

Item	Valor
Popular: resgate	**só após 60 dias da aquisição**
Instrumento de garantia: vigência mínima	**6 meses**
Carência máxima para resgate do título	**24 meses do início da vigência**
Publicidade de capitalização: venda proibida a menores de	**16 anos**
Formas de custeio	**PU, PM e PP**
1% ao mês composto	**12,68% ao ano**
2% ao mês composto (24% ao ano nominal)	**26,82% ao ano**

Alertas de prova (pegadinhas)

⚠ **Alerta de prova:** Dar como resposta 12% ao ano para 1% ao mês em juros compostos.
Como não cair: 12% é a taxa proporcional (juros simples). A efetiva é 1,01^12 - 1 = 12,68%.

⚠ **Alerta de prova:** Tratar 24% ao ano com capitalização mensal como taxa efetiva.
Como não cair: Divida a nominal pelos períodos (2% ao mês) e capitalize: 1,02^12 - 1 = 26,82% ao ano.

⚠ **Alerta de prova:** Calcular a taxa real subtraindo a inflação do rendimento (10,25 - 5 = 5,25%).
Como não cair: Use Fisher e divida os fatores: 1,1025 / 1,05 - 1 = 5%.

⚠ **Alerta de prova:** Marcar o valor do desconto ou dos juros quando o enunciado pede o valor atual ou o montante.
Como não cair: Releia o que se pede. O montante soma capital e juros, e o valor atual é o valor de face menos o desconto.

⚠ **Alerta de prova:** Usar o fator da série postecipada quando há entrada.
Como não cair: Com entrada, a série é antecipada. Se o enunciado dá o fator antecipado, divida o valor por ele.

⚠ **Alerta de prova:** Achar que, na filantropia premiável, o cliente cede o sorteio e fica com o resgate.
Como não cair: É o contrário: cede-se o resgate à entidade beneficente, e a modalidade não pode prever a cessão do sorteio.

⚠ **Alerta de prova:** Dizer que o título de capitalização popular garante a devolução integral ou serve de garantia de aluguel.
Como não cair: Devolução mínima do total pago é da tradicional, e servir de garantia é do instrumento de garantia. Na popular, as duas coisas são vedadas.

⚠ **Alerta de prova:** Classificar 4 pagamentos trimestrais em 12 meses como PT ou PM.
Como não cair: Só existem PU, PM e PP. Se o número de pagamentos é diferente do número de meses, é PP.

⚠ **Alerta de prova:** Aceitar quotas em que a de sorteio ou a de carregamento empata ou supera a de capitalização.
Como não cair: A quota de capitalização tem de ser a maior das três, de forma estrita.

⚠ **Alerta de prova:** Trocar órgão normativo por supervisor (SUSEP normatiza seguros; PREVIC normatiza previdência fechada).
Como não cair: Conselho normatiza (CMN, CNSP, CNPC); autarquia supervisiona (BCB, CVM, SUSEP, PREVIC).

⚠ **Alerta de prova:** Achar que, no SAC, o total de juros é maior porque a amortização é menor no início.
Como não cair: No SAC, a amortização é constante e mais rápida no início, o saldo cai mais depressa e o total de juros é menor que na Price.

⚠ **Alerta de prova:** Dizer que quem recebe o prêmio da opção é o produtor que faz hedge com put.
Como não cair: Quem compra a opção paga o prêmio e tem o direito. Quem lança recebe o prêmio e tem a obrigação.

Como cai na prova

📝 **Como cai:** Conta de juros ou desconto com fator pronto no enunciado (1,1^3 = 1,331; 1,02^12 = 1,2682).
Como resolver: 1) Veja se é simples ou composto e se pede montante, valor atual, juros ou desconto. 2) Ponha taxa e prazo na mesma unidade. 3) Use o fator dado: multiplique para levar ao futuro e divida para trazer ao presente. 4) Confira se a resposta não é o valor intermediário (juros, desconto) que aparece como distrator.

📝 **Como cai:** Financiamento SAC ou Price pedindo prestação, juros ou amortização de uma parcela.
Como resolver: SAC: amortização = valor / n; juros = saldo devedor anterior x i; prestação = amortização + juros (a 3ª prestação usa o saldo após duas amortizações). Price: prestação fixa; amortização da 1ª = prestação - juros sobre o saldo inicial.

📝 **Como cai:** Cliente com um objetivo, pedindo a modalidade de capitalização adequada.
Como resolver: Pergunte: quer tudo de volta (tradicional), quer garantir contrato (instrumento de garantia), quer doar o resgate (filantropia premiável), é empresa premiando clientes (incentivo), quer levar um bem (compra programada) ou quer só concorrer a sorteios (popular).

📝 **Como cai:** Associação de órgão com função ou de instituição com supervisor.
Como resolver: Separe normativo de supervisor e lembre a divisão: seguradora e entidade aberta com a SUSEP, fundo de pensão com a PREVIC, fundos e bolsa com a CVM, bancos com o Banco Central.

📝 **Como cai:** Série de pagamentos (prestação, aporte para meta, valor futuro de depósitos).
Como resolver: Prestação = valor presente / fator de valor presente; aporte = meta / fator de valor futuro; saldo = aporte x fator de acumulação. Veja se há entrada (antecipada) ou se a primeira parcela vence em 30 dias (postecipada).

Gatilhos do enunciado

Se o enunciado trouxer...	Pense em
quer de volta ao menos tudo o que pagou, desde que pague em dia	**Capitalização tradicional**
resgate cedido a entidade beneficente	**Filantropia premiável (pagamento único)**
empresa distribui sorteios a clientes que compram acima de um valor	**Modalidade incentivo**
título no lugar do fiador no aluguel	**Instrumento de garantia: a provisão matemática garante a obrigação**
ao fim, receber o resgate ou levar o bem com preço subsidiado	**Compra programada**
emissor de debêntures pode não pagar	**Risco de crédito**
reserva de emergência atrelada à taxa básica e com pouca oscilação	**Tesouro Selic**
comprar dólares para pagar um fornecedor no exterior	**Mercado de câmbio**

compartilhar dados do seguro atual com outra seguradora	**Open Insurance, com consentimento eletrônico para finalidade determinada**
renda mensal por prazo indeterminado	**Perpetuidade: VP = pagamento / taxa**
comparar à vista com parcelado sabendo a taxa de aplicação	**Trazer tudo a valor presente na mesma data**
folheto ou anúncio de título de capitalização	**Aviso de venda proibida a menores de 16 anos, número do processo e proibição de usar o nome da SUSEP**

🎯 **Se você lembrar de só uma coisa deste capítulo...**

- Subscritor paga; titular tem os direitos de resgate e de sorteio.
- A quota de capitalização tem de ser maior que a de sorteio e que a de carregamento.
- Taxa efetiva composta = (1 + i)^n - 1; taxa real = divisão dos fatores; nunca some nem subtraia as taxas.
- Por fora multiplica (1 - i x n); por dentro divide (1 + i x n) ou (1 + i)^n.
- Conselho normatiza (CMN, CNSP, CNPC); autarquia supervisiona (BCB, CVM, SUSEP, PREVIC).

Essenciais para a prova (checklist)

- ☐ Sei distinguir as seis modalidades de capitalização e o que cada uma veda.
- ☐ Sei classificar o título em PU, PM ou PP e validar as quotas.
- ☐ Sei as regras de sorteio e de série e os alertas obrigatórios da Circular SUSEP 656/2022.
- ☐ Sei separar órgãos normativos e supervisores do SFN.
- ☐ Sei diferenciar fundo, LCI, LCA, Tesouro Selic, IPCA+ e Prefixado.
- ☐ Sei explicar opção de venda, contrato futuro e swap.
- ☐ Sei converter taxa nominal em efetiva e calcular a taxa real por Fisher.
- ☐ Sei calcular desconto comercial e racional, simples e composto.
- ☐ Sei calcular prestação, juros e amortização no SAC e na Price e resolver séries e perpetuidade.

Questões de revisão do capítulo

R1.1 · Capitalização, Mercado Financeiro e Matemática Financeira

Um cliente quer ter R$ 13.310,00 daqui a 3 anos, em aplicação que rende 10% ao ano com capitalização composta. Considerando 1,1^3 = 1,331, quanto ele precisa aplicar hoje?

A. R$ 10.238,46
B. R$ 3.310,00
C. R$ 10.000,00
D. R$ 17.715,61

R1.2 · Capitalização, Mercado Financeiro e Matemática Financeira

Ao apresentar um título de capitalização, o corretor explica que ele pertence a uma série. Segundo as definições da Resolução CNSP 384/2020, série é:

A. o conjunto limitado de títulos numerados em sequência que compartilham as mesmas condições
B. o valor monetário constante da provisão matemática em determinado momento
C. o período entre a data de início e a data final prevista para a constituição do capital do título
D. o percentual da contribuição destinado a custear os sorteios previstos

R1.3 · Capitalização, Mercado Financeiro e Matemática Financeira

Uma duplicata de R$ 10.000,00 é descontada 3 meses antes do vencimento, com taxa de desconto comercial simples (por fora) de 2% ao mês. Qual é o valor líquido recebido?

A. R$ 9.400,00
B. R$ 9.423,22
C. R$ 9.800,00
D. R$ 9.433,96

R1.4 · Capitalização, Mercado Financeiro e Matemática Financeira

Um cliente quer um título público federal para a reserva de emergência, com pouca oscilação de preço e rendimento atrelado à taxa básica de juros da economia. Segundo o Portal do Investidor, o título mais adequado é o:

A. Tesouro IPCA+, que combina taxa fixa e variação da inflação
B. Tesouro Prefixado, que tem taxa fixa conhecida na compra
C. Tesouro RendA+, que paga renda mensal por 20 anos a partir da data de conversão escolhida
D. Tesouro Selic, cujo rendimento segue a taxa Selic e cujo preço oscila pouco

Respostas comentadas

R1.1. C) R$ 10.000,00

Por quê: Valor presente em juros compostos: VP = VF / (1 + i)^n = 13.310 / 1,1^3 = 13.310 / 1,331 = R$ 10.000,00.

✗ A) Incorreta. R$ 10.238,46 usa juros simples: 13.310 / (1 + 0,10 x 3).

✗ B) Incorreta. R$ 3.310,00 são os juros do período, e não o valor a aplicar.

✗ D) Incorreta. R$ 17.715,61 multiplica o valor futuro pelo fator, em vez de dividir.

> **Dica de prova:** Para trazer a valor presente, divida pelo fator (1 + i)^n.

R1.2. A) o conjunto limitado de títulos numerados em sequência que compartilham as mesmas condições

Por quê: Resolução CNSP 384/2020, art. 5º: capital é o valor da provisão matemática em dado momento; prazo de vigência vai do início à data final de constituição do capital; série é o conjunto limitado de títulos com as mesmas condições e igual chance nos sorteios. Os títulos devem ser estruturados em séries (art. 10).

✗ B) Incorreta. Essa é a definição de capital (Resolução CNSP 384/2020, art. 5º, II).

✗ C) Incorreta. Essa é a definição de prazo de vigência (Resolução CNSP 384/2020, art. 5º, VII).

✗ D) Incorreta. Essa é a definição de quota de sorteio (Resolução CNSP 384/2020, art. 5º, XII).

> **Dica de prova:** Série: grupo limitado de títulos iguais e com a mesma chance no sorteio.

R1.3. A) R$ 9.400,00

Por quê: Desconto comercial simples incide sobre o valor nominal: D = 10.000 x 2% x 3 = 600. Valor atual = 9.400,00. No desconto racional, a base é o valor atual, e o desconto fica menor.

✗ B) Incorreta. Esse valor resulta de desconto composto (10.000 / 1,02 elevado a 3), não do desconto comercial simples.

✗ C) Incorreta. Considerou apenas 1 mês de antecipação (desconto de 200); são 3 meses.

✗ D) Incorreta. Esse é o desconto racional simples (por dentro): 10.000 / 1,06; a questão pede o desconto comercial.

> **Dica de prova:** Desconto por fora: D = N x d x n, calculado sobre o valor de face.

R1.4. D) Tesouro Selic, cujo rendimento segue a taxa Selic e cujo preço oscila pouco

Por quê: Títulos públicos federais: Tesouro Selic (pós-fixado pela Selic, baixa oscilação), Tesouro Prefixado (taxa fixa conhecida na compra) e Tesouro IPCA+ (taxa fixa mais inflação). Para liquidez e baixa volatilidade, o indicado é o Tesouro Selic.

✗ A) Incorreta. O Tesouro IPCA+ é híbrido (taxa fixa mais IPCA) e indicado para objetivos de longo prazo, com marcação a mercado relevante.

✗ B) Incorreta. O Tesouro Prefixado tem taxa fixa definida na compra, e sua venda antecipada depende dos preços de mercado do dia, o que o torna menos indicado para emergências.

✗ C) Incorreta. O Tesouro RendA+ é voltado à aposentadoria complementar, com renda mensal por 20 anos após a data de conversão.

> **Dica de prova:** Reserva de emergência em título público: Tesouro Selic.

02

CAPÍTULO 2 · 19,75% DA PROVA

Fundamentos, Direito e Legislação do Seguro

Este domínio é a base de tudo: teoria do seguro, Sistema Nacional de Seguros Privados, contrato de seguro na Lei 15.040/2024, CDC, LGPD, conduta (Resolução CNSP 382/2020) e a profissão de corretor. A Lei 15.040/2024 está em vigor desde dezembro de 2025 e revogou os arts. 757 a 802 do Código Civil, então tenho de raciocinar com os prazos dela: 25 dias para recusar, 30 dias para entregar a apólice, 15 dias para purgar a mora, 20 dias para reagir ao agravamento, 1 e 3 anos de prescrição. A prova traz muitos casos práticos com datas e pede a consequência jurídica. Onde mais erro: misturar os prazos entre si e esquecer que a Resolução CNSP 493/2026 sobre corretores ainda não vale nas provas de 2026.

Neste capítulo

18 tópicos-chave · 14 pegadinhas · 7 macetes · 13 gatilhos · 4 questões comentadas

Tópicos-chave

Contrato de seguro (Lei 15.040/2024, art. 1º)

Pelo contrato de seguro, a seguradora se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado ou do beneficiário contra riscos predeterminados. A lei vigora desde dezembro de 2025 (um ano após a publicação), revogou os arts. 757 a 802 do Código Civil e os arts. 9º a 14 do Decreto-Lei 73/1966 e rege danos e pessoas.

Risco segurável e mutualismo

O risco segurável é futuro, incerto, alheio à vontade das partes e mensurável, e é um risco puro, que só gera perda. Risco especulativo, fato já ocorrido e conhecido ou ato doloso do segurado não se seguram. No mutualismo, os prêmios de muitos expostos formam um fundo que paga os sinistros de poucos. Prêmio puro = frequência x custo médio do sinistro.

Formação do contrato

O pedido de cotação não é proposta, e a proposta do potencial segurado não exige forma escrita. A seguradora tem 25 dias para recusar, com justificativa; o silêncio equivale a aceitação. Pedido de esclarecimento ou vistoria faz o prazo recomeçar. Ela pode dar cobertura provisória sem se obrigar a aceitar, e é vedado receber prêmio antes de formado o contrato, salvo na cobertura provisória.

Apólice e cláusulas

O documento probatório deve ser entregue em até 30 dias da aceitação, com nome, qualificação e domicílio do corretor. Cláusulas de exclusão sem destaque ou em idioma estrangeiro são nulas. A proposta feita pela seguradora não pode ser condicional, e ela não pode invocar depois o que omitiu nessa proposta.

Interpretação e hierarquia

Na dúvida, a interpretação é a favor do segurado, do beneficiário ou do terceiro prejudicado (art. 57). As condições particulares prevalecem sobre as especiais, e estas sobre as gerais (art. 58). Não vale o critério cronológico nem o registro na SUSEP.

Mora no pagamento do prêmio

Se a prestação única ou a primeira parcela não forem pagas, o contrato se resolve de pleno direito. Nas parcelas posteriores, a garantia só fica suspensa após notificação com prazo mínimo de 15 dias para purgar a mora, e a resolução exige notificação e só ocorre 30 dias depois da suspensão. Sem notificação, a garantia segue valendo.

Dever de informar e agravamento

Omissão dolosa no questionário: perde-se a garantia e ainda se deve o prêmio. Omissão culposa: a garantia é reduzida na proporção da diferença de prêmio. No agravamento comunicado, a seguradora tem 20 dias para cobrar a diferença ou, se não puder garantir o novo risco, resolver o contrato. Aumento acima de 10% permite ao segurado recusar. Para negar um sinistro, a seguradora precisa provar o nexo entre o agravamento e o evento.

Regulação e liquidação do sinistro

A regulação e a liquidação cabem exclusivamente à seguradora, que decide a cobertura e o valor; o regulador atua por conta dela e não pode ser pago pela economia gerada. O prazo de 30 dias para se manifestar pode ser suspenso no máximo 2 vezes (só 1 vez em auto e em seguros de até 500 salários mínimos). A mora da seguradora gera multa de 2% sobre o valor corrigido, mais juros.

Renovação, prescrição e arbitragem

Na renovação automática, a seguradora avisa até 30 dias antes do término, e o silêncio renova. Prescrição: segurado 1 ano (da recusa expressa e motivada), beneficiário e terceiro 3 anos, corretor 1 ano. A arbitragem exige instrumento assinado pelas partes, no Brasil e pelo direito brasileiro.

Pulverização: cosseguro, cumulativo, resseguro e retrocessão

O cosseguro nasce de acordo com cotas de uma mesma garantia: cada seguradora paga a sua cota, sem solidariedade, e a líder representa as demais sem assumir a cota delas. O seguro cumulativo nasce de contratos independentes feitos pelo segurado, que deve comunicá-los, e as importâncias são reduzidas proporcionalmente. A retrocessão é o resseguro do resseguro.

Resseguradores e contratos (LC 126/2007)

O ressegurador local é sediado no país; o admitido é sediado no exterior com escritório de representação aqui; o eventual é sediado no exterior, sem escritório, mas cadastrado na SUSEP. Na cota-parte, cede-se percentual fixo de prêmios e sinistros; no excedente de responsabilidade, cede-se o que passa do pleno; no excesso de danos, paga-se o que passa da prioridade; no stop loss, protege-se a sinistralidade agregada.

Provisões técnicas

Sinistro avisado e ainda não pago vai para a PSL; sinistro ocorrido e não avisado, para a IBNR; risco ainda a decorrer, para a PPNG; reserva de planos em capitalização (previdência, vida com reserva), para a PMBAC.

SNSP e órgãos

Após a LC 213/2025, o Sistema Nacional de Seguros Privados reúne CNSP, SUSEP, resseguradores, sociedades autorizadas a operar seguros privados e proteção patrimonial mutualista e corretores habilitados. O CNSP fixa as normas gerais, e a SUSEP executa, fiscaliza e aplica penalidades.

Corretor: habilitação, registro e atribuições

A inscrição no exame exige ensino médio concluído (Resolução CNSP 249/2012). O exercício depende de habilitação e registro pela autorreguladora ou pela SUSEP, e associar-se a uma autorreguladora não pode ser condição para o registro. O corretor identifica o risco, recomenda e assiste o segurado na regulação, mas não emite apólice, não precifica e não decide sinistro.

Impedimentos, comissão e responsabilidade do corretor

O corretor não pode ser servidor ou empregado de pessoa jurídica de direito público, nem empregado ou administrador de seguradora, e os impedimentos alcançam sócios e diretores da corretora PJ (DL 73, art. 125). A comissão deve ser informada ao segurado que a solicitar e só pode ser paga a corretor habilitado. Ele responde civilmente por omissão, imperícia ou negligência e deve entregar os documentos recebidos em até 5 dias úteis.

Proteção patrimonial mutualista (LC 213/2025)

O grupo reúne exclusivamente membros de uma mesma associação, e a operação é administrada por sociedade por ações autorizada pela SUSEP. O corretor pode intermediar a adesão.

LGPD no dia a dia da corretora

O controlador decide sobre o tratamento, e o operador executa por ordem dele. Dados de saúde são sensíveis e exigem consentimento específico e destacado ou outra hipótese do art. 11. Cotação pedida pelo cliente usa a base de procedimentos preliminares do contrato, sem precisar de consentimento. Incidente relevante deve ser comunicado à ANPD e aos titulares, e a multa simples vai até 2% do faturamento no Brasil, limitada a R$ 50 milhões por infração.

Conduta (Resolução CNSP 382/2020) e CDC

Tratamento adequado é oferecer produto compatível com interesse, necessidade e perfil, com informação clara antes, durante e depois da venda, incluindo apoio no sinistro e revisão na renovação. Participação de seguradora de 10% ou mais no capital da corretora e exclusividade devem ser informadas ao cliente antes da venda (art. 4º). Para o CDC, seguro é serviço; contratou fora do estabelecimento, há 7 dias de arrependimento; no contrato de adesão, as limitações vêm em destaque.

Macetes para memorizar

💡 Prazos da Lei 15.040/2024

Recusa 25; apólice 30; mora 15 e mais 30; agravamento 20; documentos do corretor em 5 dias úteis; renovação automática avisa 30 antes.

💡 Prescrição

Quem está no contrato (segurado e corretor) tem 1 ano; quem está fora (beneficiário e terceiro) tem 3.

💡 Provisões

PSL = Sabe e ainda não pagou; IBNR = aconteceu e Ninguém avisou; PPNG = Prêmio do risco que Nem passou.

💡 Resseguradores

Local mora aqui; Admitido tem escritório aqui; Eventual só visita (cadastrado, sem escritório).

💡 LGPD

Controlador manda, operador executa, encarregado atende.

💡 Dever de informar

Dolo derruba tudo e ainda cobra o prêmio; culpa só encolhe a garantia.

💡 Corretor x seguradora

O corretor identifica, recomenda e assiste; a seguradora aceita, emite, precifica e decide o sinistro.

Tabela de memorização: não confunda

Quando é...	...e quando é
Omissão dolosa no questionário Perde-se a garantia e o prêmio continua devido.	**Omissão culposa** A garantia é reduzida na proporção da diferença de prêmio; não há nulidade.

Mora da primeira parcela ou prestação única O contrato se resolve de pleno direito.	**Mora de parcela posterior** Notificação com 15 dias para purgar, depois suspensão e, só 30 dias após a suspensão e com notificação, resolução.
Cosseguro Acordo expresso entre seguradoras e segurado, com cotas de uma mesma garantia, sem solidariedade e com líder.	**Seguro cumulativo** Contratos independentes feitos pelo próprio segurado, que deve informar cada seguradora; as importâncias são reduzidas proporcionalmente.
Controlador (LGPD) Decide sobre o tratamento, como a corretora em relação ao seu cadastro de clientes.	**Operador** Trata os dados por conta e conforme as instruções do controlador, como a empresa de tecnologia contratada. O encarregado é só o canal de comunicação.
Franquia Valor fixo deduzido do prejuízo.	**Participação obrigatória do segurado (POS)** Percentual do prejuízo indenizável. As duas podem conviver no mesmo sinistro, na ordem definida no contrato.
Ressegurador admitido Sediado no exterior, com escritório de representação no Brasil.	**Ressegurador eventual** Sediado no exterior, sem escritório no Brasil, mas cadastrado na SUSEP. O local é sediado no país.
Resseguro cota-parte Percentual fixo de todos os riscos: o ressegurador recebe 40% dos prêmios e paga 40% de cada sinistro.	**Excedente de responsabilidade** A cedente retém um pleno e cede só o que passa dele, e o percentual varia de risco para risco.

Números que caem

Item	Valor
Prazo para a seguradora recusar a proposta	**25 dias (silêncio = aceitação)**
Entrega do documento probatório (apólice)	**até 30 dias da aceitação**
Mora em parcela posterior	**notificação com mínimo de 15 dias; resolução não antes de 30 dias da suspensão**
Agravamento: prazo da seguradora	**20 dias; aumento acima de 10% permite ao segurado recusar**
Manifestação sobre a cobertura do sinistro	**30 dias, com até 2 suspensões (1 em auto e seguros de até 500 salários mínimos)**
Multa por mora da seguradora	**2% sobre o valor corrigido, além dos juros**
Prescrição	**segurado 1 ano; beneficiário e terceiro 3 anos; corretor 1 ano**
Entrega de documentos pelo corretor	**até 5 dias úteis**
Aviso de não renovação ou alteração na renovação automática	**até 30 dias antes do término**

Arrependimento no CDC	**7 dias**
Multa simples da LGPD	**até 2% do faturamento no Brasil, limitada a R$ 50 milhões por infração**
IOF nos seguros de danos	**7,38% sobre o prêmio comercial**
Resolução CNSP 493/2026 (corretores)	**vigência 180 dias após a publicação (janeiro de 2027)**

Alertas de prova (pegadinhas)

⚠ **Alerta de prova:** Achar que o silêncio da seguradora diante da proposta equivale a rejeição, ou que ela tem 30 dias para analisar.
Como não cair: São 25 dias; o silêncio equivale a aceitação, e a recusa precisa de justificativa. Os 30 dias são o prazo de entrega da apólice.

⚠ **Alerta de prova:** Considerar a garantia suspensa automaticamente no vencimento de uma parcela posterior.
Como não cair: Sem notificação com prazo mínimo de 15 dias, não há suspensão; só a mora da primeira parcela resolve de pleno direito.

⚠ **Alerta de prova:** Aplicar o Código Civil (arts. 757 a 802) ao contrato de seguro em 2026.
Como não cair: Esses artigos foram revogados pela Lei 15.040/2024, em vigor desde dezembro de 2025.

⚠ **Alerta de prova:** Tratar a Resolução CNSP 493/2026 como vigente e dizer que ela já revogou a Resolução CNSP 249/2012.
Como não cair: Ela só entra em vigor 180 dias após a publicação (janeiro de 2027); até lá valem as normas atuais.

⚠ **Alerta de prova:** Dar ao segurado 3 anos de prescrição e ao corretor 3 anos para cobrar comissão.
Como não cair: Segurado e corretor têm 1 ano; beneficiário e terceiro prejudicado têm 3 anos.

⚠ **Alerta de prova:** Dizer que o CNSP aplica penalidades ou que a SUSEP fixa as diretrizes gerais.
Como não cair: O CNSP normatiza; a SUSEP executa, fiscaliza e pune.

⚠ **Alerta de prova:** Achar que a líder do cosseguro paga tudo e depois cobra das outras, ou que há solidariedade.
Como não cair: Cada cosseguradora responde pela sua cota, sem solidariedade, salvo previsão contratual; a líder só administra e representa.

⚠ **Alerta de prova:** Exigir consentimento como única base legal para tratar dados na cotação.
Como não cair: O consentimento é uma das bases; cotação pedida pelo titular usa a de procedimentos preliminares do contrato (art. 7º, V).

⚠ **Alerta de prova:** Basear dados sensíveis no legítimo interesse ou na proteção do crédito.
Como não cair: Essas bases não estão no art. 11; dado de saúde exige consentimento específico e destacado ou outra hipótese do art. 11.

⚠ **Alerta de prova:** Dizer que a associação a autorreguladora é obrigatória para obter o registro.
Como não cair: O registro pode vir da SUSEP ou da autorreguladora, e a associação nunca pode ser condição.

⚠ **Alerta de prova:** Permitir que o amigo que indicou o cliente receba parte da comissão.
Como não cair: A comissão só pode ser paga a corretor habilitado e deve ser informada ao segurado que a solicitar.

⚠ **Alerta de prova:** Aceitar que o corretor tem 30 dias para entregar documentos ou que só responde por dolo.
Como não cair: O prazo é de 5 dias úteis, e basta omissão, imperícia ou negligência para a responsabilidade civil.

⚠ **Alerta de prova:** Aceitar que a seguradora negue o sinistro só porque houve agravamento comunicado.
Como não cair: Ela precisa provar o nexo causal entre o agravamento e o sinistro.

⚠ **Alerta de prova:** Calcular a multa de mora da seguradora sobre o valor original ou somar os juros de 1% ao mês como multa.
Como não cair: A multa é de 2% sobre o valor corrigido; os juros são um acessório separado.

Como cai na prova

📝 **Como cai:** Linha do tempo com datas (proposta, vencimento de parcela, notificação, sinistro) pedindo a situação do contrato.
Como resolver: 1) Marque cada data. 2) Identifique a regra: 25 dias para recusa, 15 dias de purgação, 30 dias da suspensão até a resolução, 20 dias para o agravamento. 3) Verifique se houve a notificação exigida. Sem ela, o efeito drástico (suspensão ou resolução) não ocorreu.

📝 **Como cai:** Conduta do corretor diante de um pedido do cliente (produto mais barato, maior comissão, portabilidade, renovação).
Como resolver: Aplique a Resolução CNSP 382/2020: diagnóstico de necessidade e perfil antes da oferta, informação clara em todas as fases, transparência sobre conflitos de interesse e apoio no pós-venda. Descarte as alternativas que priorizam comissão ou omitem informação.

📝 **Como cai:** Papel de cada agente (CNSP, SUSEP, autorreguladora, controlador, operador, líder, ressegurador).
Como resolver: Pergunte quem cria a regra, quem fiscaliza, quem decide e quem só executa ou representa. As alternativas erradas costumam inverter os papéis.

📝 **Como cai:** Cálculo simples de prêmio (prêmio puro, IOF, multa de mora, salvamento).
Como resolver: Prêmio puro = frequência x custo médio. IOF de 7,38% sobre o prêmio comercial em danos. Multa = 2% do valor corrigido. Salvamento sem limite pactuado = até 20% do LMI. Desconfie de resultados 10 vezes maiores ou menores.

📝 **Como cai:** Pergunta sobre a norma vigente em 2026.
Como resolver: Lei 15.040/2024 vigente desde dezembro de 2025; Resolução CNSP 496/2026 vigente desde 17/08/2026; Resolução CNSP 493/2026 (corretores) só em janeiro de 2027; Resolução CNSP 494/2026 (resseguro e cosseguro) só em 02/01/2027.

Gatilhos do enunciado

Se o enunciado trouxer...	Pense em
proposta enviada e seguradora calada por mais de 25 dias	**Proposta aceita**
cliente quer pagar o prêmio antes da análise	**Vedado, salvo cobertura provisória**
contratou por telefone e desistiu em poucos dias	**CDC, art. 49: 7 dias de arrependimento, com devolução atualizada**
regulador quer ganhar percentual da economia	**Vedado; a seguradora decide cobertura e valor**
sinistro avisado, ainda em regulação	**PSL**
ressegurador transfere parte dos riscos a outro ressegurador	**Retrocessão**
ressegurador de Londres sem escritório no Brasil, cadastrado na SUSEP	**Ressegurador eventual**
duas apólices do mesmo bem em seguradoras diferentes, sem acordo entre elas	**Seguro cumulativo, com redução proporcional**

corretor com cargo comissionado público ou na diretoria de seguradora	**Impedimento do DL 73/1966, art. 125**
seguradora tem participação na corretora e contrato de exclusividade	**Informar o cliente formalmente antes da venda (Resolução CNSP 382/2020, art. 4º)**
invasão de sistema com cópia de dados de saúde	**Comunicar à ANPD e aos titulares**
corretora foca em motoristas autônomos com produto e comunicação próprios	**Segmentação de mercado com definição de público-alvo**
cláusula ambígua e conflito entre condições	**Interpretação pró-segurado e particulares > especiais > gerais**

🎯 **Se você lembrar de só uma coisa deste capítulo...**

- Lei 15.040/2024 é a lei do contrato de seguro desde dezembro de 2025; o capítulo de seguro do Código Civil foi revogado.
- 25 dias de silêncio = proposta aceita; recusa só com justificativa.
- Primeira parcela em atraso resolve; parcela posterior exige notificação, 15 dias e, depois da suspensão, mais 30 dias.
- CNSP normatiza; SUSEP fiscaliza e pune; autorreguladoras são órgãos auxiliares com autonomia.
- Comissão só para corretor habilitado; corretor não é estipulante, não emite apólice e não decide sinistro.

Essenciais para a prova (checklist)

☐ Sei o conceito de contrato de seguro, risco segurável e mutualismo e calculo o prêmio puro.

☐ Sei os prazos de formação do contrato, entrega da apólice, mora, agravamento e regulação.

☐ Sei as consequências da omissão dolosa e da culposa no dever de informar.

☐ Sei a hierarquia das condições e a regra de interpretação pró-segurado.

☐ Sei diferenciar cosseguro, seguro cumulativo, resseguro, retrocessão e os tipos de ressegurador e de contrato.

☐ Sei classificar PSL, IBNR, PPNG e PMBAC.

☐ Sei a composição do SNSP e as funções do CNSP e da SUSEP.

☐ Sei os requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades do corretor e o papel das autorreguladoras.

☐ Sei aplicar a LGPD: papéis, bases legais, dados sensíveis, incidentes, direitos e multa.

☐ Sei aplicar a Resolução CNSP 382/2020 e o CDC (serviço, adesão, arrependimento).

Questões de revisão do capítulo

R2.1 · Fundamentos, Direito e Legislação do Seguro

Em um seguro empresarial, a cobertura de vendaval tem franquia de R$ 5.000,00 e a de roubo prevê participação obrigatória do segurado (POS) de 10% dos prejuízos indenizáveis. Qual a diferença entre esses mecanismos?

A. A franquia é paga à seguradora na contratação; a POS é paga ao corretor no sinistro
B. A franquia é valor fixo deduzido; a POS é percentual do prejuízo
C. A franquia só se aplica a seguros de pessoas; a POS, a seguros de danos
D. As duas são sinônimos e não podem ser aplicadas em um mesmo sinistro

R2.2 · Fundamentos, Direito e Legislação do Seguro

Um segurado insatisfeito pergunta ao corretor se o Código de Defesa do Consumidor se aplica ao seu seguro residencial. Pelo CDC, a atividade securitária fornecida no mercado de consumo mediante remuneração:

A. fica fora do CDC, por ter lei própria
B. enquadra-se no conceito de serviço
C. é produto, por envolver bem imaterial
D. só é serviço se o segurado for pessoa jurídica

R2.3 · Fundamentos, Direito e Legislação do Seguro

Joana, corretora de seguros pessoa física e sócia da Corretora Horizonte, recebeu dois convites: assumir cargo comissionado em uma autarquia municipal e integrar a diretoria de uma seguradora. Segundo o Decreto-Lei 73/1966, com a redação da Lei Complementar 213/2025:

A. os dois são permitidos, desde que ela informe a SUSEP e a autorreguladora
B. só o cargo na seguradora é vedado, e a vedação não alcança os sócios da corretora da qual participa
C. os dois são vedados, e o impedimento alcança sócios e diretores de corretora pessoa jurídica
D. só o cargo público é vedado, pois a relação com seguradora é livre ao corretor

R2.4 · Fundamentos, Direito e Legislação do Seguro

Uma cliente contratou um seguro residencial por telefone, depois de receber ligação de uma central de vendas, e três dias depois desistiu da contratação. Pelo Código de Defesa do Consumidor, ela:

A. só pode desistir se comprovar defeito no serviço
B. pode desistir em 7 dias, com devolução atualizada dos valores
C. não pode desistir, pois a apólice já foi emitida
D. pode desistir em até 30 dias, mas paga multa de 10% do prêmio à seguradora

Respostas comentadas

R2.1. B) A franquia é valor fixo deduzido; a POS é percentual do prejuízo

Por quê: Franquia: valor deduzido de cada prejuízo; POS: percentual do prejuízo que fica com o segurado. Ambas são fatores moderadores, que reduzem sinistros pequenos e estimulam o cuidado do segurado, e seus critérios ficam nas condições contratuais (Circular SUSEP 621/2021, art. 28).

✗ A) Incorreta. Nenhuma das duas é paga na contratação nem ao corretor; ambas reduzem a indenização no sinistro.

✗ C) Incorreta. A franquia é típica de seguros de danos, como automóvel e patrimonial; a afirmação inverte a realidade.

✗ D) Incorreta. São mecanismos distintos, e a norma admite mais de um tipo de franquia no mesmo sinistro, com ordem de aplicação definida no contrato (art. 28, § 1º).

> **Dica de prova:** Franquia abate valor; POS divide percentual do prejuízo.

R2.2. B) enquadra-se no conceito de serviço

Por quê: O CDC, art. 3º, § 2º, inclui expressamente a atividade securitária no conceito de serviço. Assim, a relação entre segurado consumidor e seguradora se submete também às regras de proteção do consumidor.

✗ A) Incorreta. A existência de lei própria (Lei 15.040/2024) não afasta o CDC; o próprio CDC inclui a atividade securitária no conceito de serviço (art. 3º, § 2º).

✗ C) Incorreta. O seguro é tratado como serviço, e não como produto (CDC, art. 3º, § 2º).

✗ D) Incorreta. O CDC não restringe a proteção a pessoas jurídicas; consumidor é quem adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final (CDC, arts. 2º e 3º).

> **Dica de prova:** Seguro é serviço para o CDC (art. 3º, § 2º).

R2.3. C) os dois são vedados, e o impedimento alcança sócios e diretores de corretora pessoa jurídica

Por quê: O Decreto-Lei 73/1966, art. 125 (redação da LC 213/2025), veda ao corretor e prepostos o emprego em pessoa jurídica de direito público, inclusive paraestatal, e o emprego ou a administração de seguradoras, cooperativas de seguros e administradoras de proteção patrimonial mutualista; os impedimentos alcançam sócios e diretores da corretora.

✗ A) Incorreta. Não há exceção por comunicação prévia; as duas situações estão vedadas pelo art. 125 do Decreto-Lei 73/1966.

✗ B) Incorreta. O emprego em pessoa jurídica de direito público também é vedado, e os impedimentos se estendem aos sócios e diretores de corretor pessoa jurídica (Decreto-Lei 73/1966, art. 125, I e parágrafo único).

✗ D) Incorreta. Manter relação de emprego ou ser administrador de seguradora é vedado ao corretor (Decreto-Lei 73/1966, art. 125, II).

> **Dica de prova:** Corretor não pode ser servidor público nem empregado ou administrador de seguradora.

R2.4. B) pode desistir em 7 dias, com devolução atualizada dos valores

Por quê: O CDC, art. 49, garante o direito de arrependimento em 7 dias, contados da assinatura ou do recebimento do serviço, quando a contratação ocorre fora do estabelecimento comercial, como por telefone ou a domicílio. A devolução é imediata e atualizada.

✗ A) Incorreta. O arrependimento independe de defeito ou de justificativa (CDC, art. 49).

✗ C) Incorreta. A emissão da apólice não afasta o direito de arrependimento na contratação fora do estabelecimento comercial (CDC, art. 49).

✗ D) Incorreta. O prazo de reflexão é de 7 dias, e os valores pagos são devolvidos de imediato e atualizados, sem multa (CDC, art. 49 e parágrafo único).

> **Dica de prova:** Contratou por telefone ou fora da loja: 7 dias para se arrepender.

03

CAPÍTULO 3 · 48,75% DA PROVA

Seguros de Danos

Este é o maior bloco da habilitação em Todos os Ramos (quase metade do peso), então preciso dominar o produto certo para cada situação: compreensivos, automóvel, transportes, garantia, riscos de engenharia, responsabilidade civil, lucros cessantes, riscos diversos, rural e gerenciamento de riscos. As questões costumam trazer um caso concreto (cliente, empresa, sinistro) e pede o seguro indicado, quem é segurado ou tomador, ou o valor da indenização. Os cálculos giram em torno de LMI, rateio, primeiro risco absoluto, franquia, participação obrigatória e lucro bruto. Meus erros mais comuns: trocar RCTR-C, RC-DC e RC-V, confundir riscos nomeados com operacionais e aplicar rateio onde a Lei 15.040/2024 não deixa. Também preciso lembrar que a Lei 15.040/2024 e a Resolução CNSP 496/2026 (grandes riscos) já estão em vigor.

Neste capítulo

18 tópicos-chave · 14 pegadinhas · 8 macetes · 14 gatilhos · 4 questões comentadas

Tópicos-chave

Primeiro risco absoluto

A seguradora paga o prejuízo até o LMI de cada cobertura, sem rateio, mesmo que o bem valha mais. Ex.: casa de R$ 600 mil, LMI de R$ 250 mil e prejuízo de R$ 180 mil: a indenização é de R$ 180 mil. A garantia estendida também é contratada a primeiro risco absoluto.

Rateio (cláusula de rateio)

Pela Lei 15.040/2024 (art. 91), o rateio por infrasseguro só existe se estiver expressamente pactuado. Quando existe, a indenização é o prejuízo x IS / VR (ex.: VR de R$ 400 mil, IS de R$ 300 mil e prejuízo de R$ 80 mil: indenização de R$ 60 mil). No seguro a valor de novo, o rateio é vedado em qualquer caso (art. 92).

Valor do interesse (sobresseguro)

No seguro de dano, a garantia e a indenização não podem superar o valor do interesse (art. 89). Segurar um bem de R$ 2 milhões por R$ 3 milhões não aumenta a indenização nem torna o contrato nulo, e a indenização também não passa do valor da garantia (art. 90).

LMI, LMG e sublimite

O LMI limita cada cobertura, o sublimite limita um evento específico (ex.: alagamento) e o LMG é a responsabilidade máxima no contrato. A indenização para no menor teto: primeiro desconte a franquia, se a apólice mandar, e depois aplique o sublimite ou o LMI. O LMG nunca é o valor a pagar.

Sinistro parcial e redução do limite

Salvo disposição em contrário, sinistros com efeitos parciais não reduzem o valor da garantia (Lei 15.040/2024, art. 72). Sem cláusula de redução, um segundo sinistro na mesma vigência é pago até o limite inteiro, mas nunca acima do prejuízo.

Lucros cessantes

Indenizam a perda de resultado, e não os bens: lucro líquido que deixou de ser obtido mais as despesas fixas que continuam (soma que corresponde ao lucro bruto), durante o período indenitário. A importância segurada é o lucro bruto do período indenitário contratado, e a indenização é a queda de faturamento x taxa de lucro bruto. Despesas extraordinárias (aluguel de outro galpão, horas extras) são indenizáveis se contratadas.

Período indenitário e franquia de tempo

O período indenitário começa no sinistro e dura enquanto o resultado é afetado, até o limite contratado. Não se confunde com a vigência e pode ir além dela. A franquia de tempo fica com os primeiros dias da paralisação: com 5 dias de franquia e 25 de parada, são indenizados os 20 dias seguintes.

Riscos nomeados x riscos operacionais (Resolução CNSP 496/2026)

Nos riscos nomeados, os riscos são identificados e as garantias enumeradas: só o que está listado está coberto. Nos riscos operacionais (all risks), há cobertura para quaisquer eventos ligados à atividade, salvo os expressamente excluídos. O ramo exige limite máximo de garantia superior a R$ 15 milhões.

Ônus da prova da exclusão

A seguradora é quem precisa provar o suporte fático da exclusão (Lei 15.040/2024, art. 59), e as exclusões são interpretadas restritivamente. Se ela alega falta de manutenção sem laudo nem outra prova, a negativa não se sustenta. Dúvidas se resolvem a favor do segurado (art. 57).

Compreensivos (Circular SUSEP 620/2020)

Dividem-se em residencial (casas e apartamentos, habituais ou de veraneio), condomínio (edificação inteira, com unidades e partes comuns) e empresarial (comércio, indústria e serviços). No residencial, a cobertura de incêndio (com raio e explosão) é obrigatória, e roubo, danos elétricos e RC familiar são adicionais. No condomínio, a básica simples cobre incêndio, queda de raio dentro do terreno e explosão, e a básica ampla cobre os eventos que causem danos físicos ao imóvel, exceto os excluídos.

Seguro obrigatório do condomínio

O seguro de toda a edificação contra incêndio ou destruição, total ou parcial, é obrigatório (Código Civil, art. 1.346), inclusive unidades e partes comuns, sem distinção de uso ou altura (Decreto-Lei 73/1966, art. 20, g). Dano que o prédio causa a terceiros é coberto pela RC do condomínio, e atos de gestão, pela RC do síndico.

Automóvel (Circular SUSEP 639/2021)

No valor de mercado referenciado, a indenização integral é a cotação da tabela na data do sinistro x fator de ajuste. No valor determinado, a quantia é fixada na contratação. Na indenização integral, o salvado passa à seguradora, e é vedado descontar avarias registradas na vistoria prévia. No casco parcial, o salvado fica com o segurado, salvo acordo diverso.

RCF-V, APP e casco

O casco protege o próprio veículo, a RCF-V protege o segurado contra danos causados a terceiros (pedestre, outro carro) e a APP protege os passageiros, até o LMI por passageiro. Um acordo do segurado com o terceiro só é coberto com a anuência da seguradora. Se o condutor tem RCF-C própria e dirige carro alheio com RCF-V de outro segurado, a RCF-C dele paga primeiro.

Seguros obrigatórios do transportador (Lei 11.442/2007)

O RCTR-C cobre a carga danificada em acidente com o veículo (colisão, tombamento, capotamento, incêndio, explosão). O RC-DC cobre o desaparecimento da carga (roubo, furto, apropriação indébita, estelionato, extorsão). O RC-V cobre danos a terceiros causados pelo veículo, admite apólice de frota e tem mínimos de 35.000 DES (corporais) e 20.000 DES (materiais). O RCTR-C e o RC-DC exigem apólice única por ramo, vinculada ao RNTR-C e a um PGR.

Seguro garantia (Circular SUSEP 662/2022)

O tomador é o devedor da obrigação e paga o prêmio, e o segurado é o credor. A apólice é de segurado setor público ou privado conforme o regime jurídico do objeto principal. O prêmio não pago pelo tomador não prejudica o segurado. A seguradora indeniza em dinheiro ou executando a obrigação e depois cobra do tomador pela contragarantia, que é livre e não afeta o segurado.

Expectativa de sinistro x sinistro no garantia

A notificação ao tomador abre a expectativa de sinistro, que é o procedimento de apuração. O sinistro se caracteriza quando a inadimplência do tomador é comprovada, e a data do sinistro é a da inadimplência, e não a da notificação nem a do pagamento. Não se exige trânsito em julgado.

Riscos de engenharia

A cobertura básica tem natureza all risks: danos às obras e materiais por acidente súbito e imprevisto, salvo exclusões. Multa por atraso, desgaste natural e lucro cessante ficam de fora. OCC serve para construir a edificação, e IM para instalar e montar máquinas. Testes e remoção de entulho só são cobertos se o contrato prever, com o período de testes fixado na apólice e dentro da vigência. A IS é o valor total previsto da obra.

Responsabilidade civil (Lei 15.040/2024)

O risco pode ser caracterizado pela ocorrência do fato gerador, pela manifestação danosa ou pela imputação de responsabilidade (art. 98, § 1º). Os custos de defesa exigem limite próprio, diferente do limite de indenização. A vítima só processa a seguradora em litisconsórcio com o segurado, salvo se ele não tiver domicílio no Brasil. A transação da seguradora com a vítima não é reconhecimento de responsabilidade do segurado.

Macetes para memorizar

💡 Transportador rodoviário

Acidente = RCTR-C; Desapareceu = RC-DC; Vítima de fora = RC-V. PGR só nos dois da carga.

💡 Seguro garantia

Quem deve a obra é o tomador e paga o prêmio; quem recebe a obra é o segurado.

💡 Hierarquia das condições

Do mais específico para o mais genérico: Particulares > Especiais > Gerais (PEG).

💡 Gerenciamento de riscos

Prevenção evita que aconteça (frequência); proteção limita o estrago (severidade). Raro e grave: transfira para o seguro. Pequeno e frequente: retenha.

💡 Garantia na Lei 14.133/2021

Escada 1-5-10-30: proposta até 1%; execução 5%; até 10% justificado; até 30% com retomada no grande vulto.

💡 Salvados no automóvel

Integral: o salvado vai à seguradora. Parcial: o salvado fica com o segurado.

💡 Incoterms

FOB: o comprador segura a viagem. CIF (e CIP): o vendedor segura até o destino.

💡 Fiança locatícia

Locador = segurado; locatário = garantido e paga o prêmio; aluguel = cobertura básica; uma garantia por contrato.

Tabela de memorização: não confunda

Quando é...	...e quando é
RCTR-C A carga é danificada em acidente com o veículo: colisão, tombamento, capotamento, incêndio ou explosão.	**RC-DC** A carga desaparece por roubo, furto, apropriação indébita, estelionato ou extorsão. Se o dano é a terceiros causado pelo caminhão, o seguro é o RC-V.

Riscos nomeados Só os eventos enumerados na apólice estão cobertos. Curto-circuito sem fogo não vira incêndio.	**Riscos operacionais (all risks)** Tudo o que se liga à atividade está coberto, salvo o que foi expressamente excluído, e a seguradora prova a exclusão.
Primeiro risco absoluto Paga-se o prejuízo até o LMI, sem proporção com o valor do bem.	**Valor em risco com rateio pactuado** Se a IS for menor que o VR, a indenização é prejuízo x IS / VR. O rateio só vale se estiver expressamente pactuado e nunca no seguro a valor de novo.
Riscos de engenharia OCC (obras civis em construção) O risco está na construção da edificação, nas fundações e na estrutura.	**Riscos de engenharia IM (instalação e montagem)** O prédio já existe e o risco está na montagem de máquinas e equipamentos, inclusive nos testes, se previstos. Máquina em operação com dano interno é caso de quebra de máquinas.
Garantia estendida O cliente quer estender ou complementar a garantia do fornecedor. Só se contrata durante a garantia do fornecedor, por apólice individual ou bilhete, nunca coletiva.	**Seguro de equipamentos (riscos diversos)** O cliente quer cobertura contra roubo e quebra acidental de equipamentos, instrumentos ou câmeras, inclusive portáteis e alugados.
RC profissional (E&O) Erro técnico no serviço prestado ao cliente, como o de um escritório contábil ou de uma clínica.	**RC de diretores e administradores (D&O)** Reclamações por atos de gestão dos administradores. Atos dolosos nunca são garantidos.
Indenização integral do automóvel Paga a indenização integral, o salvado passa à seguradora.	**Casco parcial** A seguradora assume só parte do risco, e o salvado fica com o segurado, salvo acordo diverso.

Números que caem

Item	Valor
Riscos nomeados e operacionais: limite máximo de garantia	**superior a R$ 15 milhões**
Regulação de sinistro nos seguros do Capítulo III da Resolução CNSP 496/2026	**até 120 dias da reclamação (prazo geral de 30 dias)**
Resolução CNSP 496/2026	**em vigor desde 17/08/2026; aplicação obrigatória aos contratos formados ou renovados a partir de 05/01/2027**
RC-V: coberturas mínimas	**35.000 DES (danos corporais) e 20.000 DES (danos materiais)**
Garantia judicial na substituição da penhora (CPC, art. 835, § 2º)	**débito da inicial + 30%**
Lei 14.133/2021: garantia de proposta	**até 1% do valor estimado**
Lei 14.133/2021: garantia de execução	**até 5%; até 10% com justificativa; até 30% com cláusula de retomada em obra de grande vulto**

Venda do bem segurado: prazo para comunicar a cessão	**30 dias**
Venda do automóvel: prazo para a seguradora resolver o contrato	**15 dias da comunicação, com efeitos 15 dias após a notificação**
Despesas de salvamento sem limite pactuado	**até 20% do LMI (Lei 15.040/2024, art. 67, § 4º)**
IOF sobre o prêmio	**7,38% nos seguros de danos; 0,38% em vida e acidentes pessoais**

Alertas de prova (pegadinhas)

⚠ **Alerta de prova:** Aplicar rateio proporcional (prejuízo x LMI / valor do bem) num seguro a primeiro risco absoluto.
Como não cair: No primeiro risco absoluto não há rateio: paga-se o prejuízo até o LMI. Mesmo nos outros seguros, o rateio só existe se estiver pactuado.

⚠ **Alerta de prova:** Dar como resposta o LMI ou o LMG porque é o valor contratado.
Como não cair: O limite é um teto, e não o valor a pagar. A indenização é o prejuízo, limitado pelo menor teto aplicável (sublimite, LMI e depois LMG).

⚠ **Alerta de prova:** Abater do segundo sinistro a indenização paga no primeiro, ou reduzir o limite automaticamente.
Como não cair: Pelo art. 72 da Lei 15.040/2024, sinistro parcial não reduz a garantia, salvo cláusula em contrário.

⚠ **Alerta de prova:** Achar que o RCTR-C cobre roubo da carga porque também é perda de carga.
Como não cair: O RCTR-C exige acidente com o veículo. Roubo e furto são cobertos pelo RC-DC.

⚠ **Alerta de prova:** Inverter os papéis no seguro garantia: prefeitura tomadora e construtora segurada.
Como não cair: Quem deve a obra (construtora) é o tomador e paga o prêmio. Quem recebe a obra (prefeitura ou empresa contratante) é o segurado.

⚠ **Alerta de prova:** Achar que o prêmio não pago pelo tomador cancela ou suspende a apólice de garantia.
Como não cair: A apólice continua em vigor, e o segurado não é prejudicado por atos exclusivos do tomador. A cobrança do prêmio fica entre a seguradora e o tomador.

⚠ **Alerta de prova:** Tratar a apólice claims made como se cobrisse só fatos ocorridos na vigência.
Como não cair: Na claims made, valem a data da reclamação (na vigência ou no prazo complementar) e a data retroativa. Cobrir fatos da vigência é característica da apólice à base de ocorrência.

⚠ **Alerta de prova:** Descontar da perda total do carro o amassado registrado na vistoria prévia, ou transformar esse amassado em franquia.
Como não cair: A Circular SUSEP 639/2021 veda deduzir avarias previamente constatadas na indenização integral, e a vedação não pode ser contornada.

⚠ **Alerta de prova:** Concluir que o comprador do carro herda a classe de bônus do vendedor.
Como não cair: O bônus e as outras vantagens personalíssimas não passam ao novo titular (art. 108, § 3º). A seguradora pode resolver o contrato em 15 dias da comunicação.

⚠ **Alerta de prova:** Achar que a inspeção prévia faz a seguradora responder pelo vício oculto do equipamento.
Como não cair: A inspeção não autoriza presumir que a seguradora conhecia o vício (art. 93, § 2º). O vício não aparente e não declarado só é coberto com previsão expressa.

⚠ **Alerta de prova:** Somar fiador e seguro fiança no mesmo contrato de locação para reforçar a garantia.
Como não cair: A Lei 8.245/1991, art. 37, parágrafo único, torna nula a exigência de mais de uma modalidade de garantia no mesmo contrato.

⚠ **Alerta de prova:** Na participação obrigatória do segurado com valor mínimo, descontar o percentual e o mínimo ao mesmo tempo.
Como não cair: Compare o percentual com o mínimo e use o maior. Com 10% de R$ 25 mil (R$ 2,5 mil) e mínimo de R$ 3 mil, desconta-se R$ 3 mil e a indenização é de R$ 22 mil.

⚠ **Alerta de prova:** Indenizar em lucros cessantes toda a queda de faturamento ou os custos variáveis que deixaram de existir.
Como não cair: A base é o lucro bruto: queda de faturamento x taxa de lucro bruto. Matéria-prima não gasta não é prejuízo, e a reconstrução do prédio é dano aos bens, coberto em outro seguro.

⚠ **Alerta de prova:** Considerar que a poluição gradual está coberta pela RC geral, assim como a poluição súbita.
Como não cair: A contaminação lenta costuma ficar fora da RC geral e é objeto do ramo RC Riscos Ambientais (Circular SUSEP 637/2021).

Como cai na prova

📝 **Como cai:** Caso com IS, VR, LMI, prejuízo e franquia, pedindo o valor da indenização.
Como resolver: 1) Identifique a forma de contratação (primeiro risco absoluto, valor em risco com rateio pactuado ou valor de novo). 2) Aplique a franquia na ordem que a apólice manda. 3) Limite ao sublimite, ao LMI e ao prejuízo. 4) Descarte as alternativas que trazem LMI, LMG ou a diferença entre valores, que são os distratores clássicos.

📝 **Como cai:** Empresa ou pessoa com uma necessidade, pedindo o seguro indicado.
Como resolver: Pergunte o que se quer proteger: o próprio bem (casco, compreensivo, riscos diversos), o resultado (lucros cessantes), a responsabilidade perante terceiros (RC, RCF-V, RC-V) ou o cumprimento de uma obrigação (garantia, fiança locatícia, crédito). Depois elimine os ramos que protegem outra coisa.

📝 **Como cai:** Cenário de transporte com carga danificada, roubada ou terceiro atingido.
Como resolver: Classifique o evento (acidente, desaparecimento ou terceiro) e veja quem contrata: os seguros obrigatórios são do transportador, e o dono da mercadoria pode ter o transporte nacional facultativo. Com TAC subcontratado, quem emite o conhecimento contrata o RCTR-C e o RC-DC.

📝 **Como cai:** Lucros cessantes com faturamento, taxa de lucro bruto e período indenitário.
Como resolver: IS = lucro bruto do período indenitário contratado (não use o faturamento nem 12 meses se o período é de 6). Indenização = queda de faturamento x taxa de lucro bruto, depois de tirar os dias da franquia de tempo. Despesas extraordinárias só entram se contratadas.

📝 **Como cai:** Regra da Lei 15.040/2024 aplicada a sinistro de dano (sub-rogação, salvados, venda do bem, vício).
Como resolver: Lembre a regra e a exceção: a sub-rogação é a regra, mas não vale contra parente até o segundo grau com culpa não grave. Os salvados são rateados na proporção do prejuízo de cada parte. A venda cede o seguro se for comunicada em 30 dias. O vício oculto não se presume coberto.

Gatilhos do enunciado

Se o enunciado trouxer...	Pense em
caminhão tombou, capotou ou pegou fogo e a carga foi destruída	**RCTR-C**
carga roubada, furtada ou desviada	**RC-DC**
pedestre ou outro veículo atingido pelo caminhão	**RC-V (admite apólice de frota; mínimos de 35.000 e 20.000 DES)**
paga-se o prejuízo até o limite sem rateio, ainda que o bem valha mais	**Primeiro risco absoluto**

complexidade dos riscos inviabiliza enumerá-los; todos os riscos salvo exclusões	**Riscos operacionais (all risks), com LMG acima de R$ 15 milhões**
construtora vence licitação e precisa garantir o contrato	**Seguro garantia: construtora tomadora, órgão público segurado**
cliente antecipou dinheiro ao fabricante antes da entrega	**Garantia de adiantamento de pagamento**
empresa quer recorrer sem depósito recursal ou substituir a penhora	**Garantia judicial: na penhora, débito da inicial + 30%**
clientes não pagaram as duplicatas da empresa	**Seguro de crédito interno (Resolução CNSP 496/2026)**
equipamentos portáteis, instrumentos, câmeras ou máquinas móveis contra roubo e dano acidental	**Riscos diversos (equipamentos)**
dinheiro levado ao banco por funcionários ou guardado no cofre	**Roubo de valores em trânsito e no estabelecimento; desvio pelo próprio empregado é fidelidade**
máquina quebrou por causa interna (falta de lubrificação, ruptura mecânica)	**Quebra de máquinas, e não danos elétricos nem lucros cessantes**
vazamento de dados de clientes ou pacientes	**Seguro de riscos cibernéticos, e não RC geral tradicional**
contêineres lançados ao mar para salvar o navio	**Avaria grossa, repartida entre navio, frete e carga**

🎯 Se você lembrar de só uma coisa deste capítulo...

- O rateio só existe se estiver pactuado (art. 91) e nunca no seguro a valor de novo (art. 92); no primeiro risco absoluto não há rateio.
- RCTR-C = acidente com a carga; RC-DC = sumiço da carga; RC-V = terceiros. Só RCTR-C e RC-DC se ligam ao PGR e exigem apólice única por ramo.
- No all risks, a seguradora precisa provar a exclusão; nos riscos nomeados, só o que está listado está coberto.
- No seguro garantia, o tomador paga o prêmio e o segurado é o credor; prêmio não pago pelo tomador não derruba a cobertura.
- Lucros cessantes cobrem lucro bruto (lucro líquido + despesas fixas) no período indenitário, e não os bens danificados.

Essenciais para a prova (checklist)

☐ Sei calcular a indenização a primeiro risco absoluto, com rateio pactuado e com franquia ou participação com valor mínimo.

☐ Sei diferenciar RCTR-C, RC-DC, RC-V e o transporte nacional facultativo do embarcador.

☐ Sei definir riscos nomeados e riscos operacionais e quem prova a exclusão.

☐ Sei identificar tomador e segurado no seguro garantia e as modalidades proposta, adiantamento de pagamento, judicial e retenção.

☐ Sei montar a IS e a indenização de lucros cessantes e aplicar a franquia de tempo.

☐ Sei as regras da Circular SUSEP 639/2021: valor referenciado, valor determinado, salvados, avarias prévias, peças e rede referenciada.

☐ Sei separar OCC, IM e quebra de máquinas e o que fica fora dos riscos de engenharia.

☐ Sei os gatilhos de RC (fato gerador, manifestação danosa, imputação), a apólice claims made e o limite próprio dos custos de defesa.

☐ Sei classificar as medidas de gerenciamento de riscos: prevenção, proteção, reter, transferir, reduzir e evitar.

☐ Sei as regras de fiança locatícia, garantia estendida, seguro rural (CAR, subvenção) e seguro obrigatório do condomínio.

Questões de revisão do capítulo

R3.1 · Seguros de Danos

Uma cliente pede um único seguro para o apartamento onde mora, reunindo incêndio, danos elétricos, roubo de bens e responsabilidade civil familiar. O corretor oferece um seguro compreensivo do grupo patrimonial. Segundo a Circular SUSEP 620/2020, trata-se de qual classificação?

A. Compreensivo residencial, destinado a casas e apartamentos, habituais ou de veraneio
B. Riscos diversos, que cobre riscos não típicos de outros ramos de seguros de danos
C. Compreensivo empresarial, por envolver responsabilidade civil perante terceiros
D. Compreensivo condomínio, que abrange todas as unidades autônomas e também as partes comuns

R3.2 · Seguros de Danos

Após um incêndio coberto, a Panificadora Estrela ficou três meses fechada para reconstrução e continuou pagando aluguel, salários fixos e financiamentos. No seguro de lucros cessantes, a indenização se destina a cobrir:

A. O lucro líquido que deixou de ser obtido e as despesas fixas que continuaram durante a paralisação
B. As multas contratuais pagas a clientes, mesmo sem relação com o período de paralisação
C. Os custos variáveis, como matéria-prima, que deixaram de ser gastos na paralisação
D. A reconstrução do prédio e a reposição dos equipamentos danificados pelo incêndio

R3.3 · Seguros de Danos

Na montagem de uma linha industrial segurada em riscos de engenharia, o cliente pergunta se o período de testes de funcionamento dos equipamentos estará coberto. Pela Circular SUSEP 620/2020:

A. os testes nunca são cobertos, pois a obra já estaria concluída
B. os testes são cobertos automaticamente por até 12 meses após a entrega
C. a cobertura de testes depende de apólice separada de riscos diversos
D. o período de testes, se abrangido, deve ser fixado na apólice e englobado na vigência

R3.4 · Seguros de Danos

Uma clínica contratou seguro de RC profissional à base de reclamações (claims made), com data retroativa de 01/01/2024 e vigência de 01/01/2026 a 01/01/2027. Em março de 2026, um paciente reclamou de erro ocorrido em julho de 2025. A seguradora:

A. Não responde, pois apólices à base de reclamações cobrem fatos ocorridos na vigência
B. Não responde, pois o fato gerador ocorreu em 2025, antes do início de vigência desta apólice anual
C. Responde, pois a reclamação foi feita na vigência e o fato ocorreu após a data retroativa
D. Responde só se a reclamação tivesse sido feita até 30 dias após o erro médico

Respostas comentadas

R3.1. A) Compreensivo residencial, destinado a casas e apartamentos, habituais ou de veraneio
Por quê: Circular SUSEP 620/2020: os seguros compreensivos do grupo patrimonial garantem prejuízos por perdas e danos aos bens segurados (art. 4º) e se classificam em residencial (residências habituais ou de veraneio), condomínio (edificação com unidades e partes comuns) e empresarial (atividades comerciais, industriais ou serviços), conforme o art. 5º.
✗ B) Incorreta. Riscos diversos reúnem coberturas de danos não típicas de outros ramos (art. 11), e a residência tem ramo próprio no compreensivo.
✗ C) Incorreta. O compreensivo empresarial destina-se a atividades comerciais, industriais ou de serviços (art. 5º, III); a inclusão de RC não muda a classificação de um seguro residencial.
✗ D) Incorreta. O compreensivo condomínio protege a edificação ou o conjunto de edificações, com todas as unidades e partes comuns (art. 5º, II), e é contratado pelo condomínio.

> **Dica de prova:** Compreensivo: residencial (moradia), condomínio (prédio todo) ou empresarial (negócio).

R3.2. A) O lucro líquido que deixou de ser obtido e as despesas fixas que continuaram durante a paralisação

Por quê: Lucros cessantes protegem o resultado do negócio, e não os bens. A indenização considera o lucro líquido que deixou de ser obtido mais as despesas fixas que continuam (soma que corresponde ao lucro bruto), durante o período indenitário. A Circular SUSEP 620/2020, art. 8º, exige que o contrato defina os critérios de caracterização e apuração dos prejuízos.

✗ B) Incorreta. A indenização se limita aos prejuízos ligados à interrupção causada pelo risco coberto e apurados pelos critérios do contrato (Circular SUSEP 620/2020, art. 8º, parágrafo único).

✗ C) Incorreta. Custos variáveis que deixam de existir com a paralisação não são prejuízo e não entram na indenização.

✗ D) Incorreta. A reconstrução e a reposição de bens são objeto do seguro de danos materiais, como o empresarial; lucros cessantes cuidam da perda de resultado.

> **Dica de prova:** Lucros cessantes = lucro líquido perdido + despesas fixas que continuam.

R3.3. D) o período de testes, se abrangido, deve ser fixado na apólice e englobado na vigência

Por quê: A Circular SUSEP 620/2020, art. 10, exige que as condições de riscos de engenharia definam início e término das coberturas, a inclusão ou não dos testes, das obras temporárias e da remoção de entulho. Testes cobertos devem ser fixados na apólice e ficar dentro da vigência.

✗ A) Incorreta. A circular admite que o período de testes seja abrangido pelo seguro, devendo as condições informar se ele está incluído (Circular SUSEP 620/2020, art. 10, III).

✗ B) Incorreta. Não há cobertura automática por prazo fixo após a entrega; o período deve constar da apólice e estar dentro da vigência (Circular SUSEP 620/2020, art. 10, § 1º).

✗ C) Incorreta. Os testes podem integrar a própria apólice de riscos de engenharia (Circular SUSEP 620/2020, art. 10, III).

> **Dica de prova:** Testes em riscos de engenharia: só se previstos e com período dentro da vigência.

R3.4. C) Responde, pois a reclamação foi feita na vigência e o fato ocorreu após a data retroativa

Por quê: Claims made: cobre reclamações apresentadas na vigência (ou no prazo complementar, após o fim do contrato) por fatos ocorridos desde a data retroativa. O prazo complementar dá tempo extra para reclamações de fatos ocorridos durante a vigência. Base legal: Lei 15.040, art. 98, § 1º.

✗ A) Incorreta. Cobrir fatos ocorridos na vigência é característica da apólice à base de ocorrência, e não da de reclamações.

✗ B) Incorreta. Esse seria o raciocínio da apólice à base de ocorrência; na claims made, fatos anteriores à vigência são cobertos se posteriores à data retroativa.

✗ D) Incorreta. Não existe prazo de 30 dias contado do erro; vale a reclamação apresentada na vigência ou no prazo complementar.

> **Dica de prova:** Claims made: confira a data da reclamação e a data retroativa.

04

CAPÍTULO 4 · 17,5% DA PROVA

Vida e Previdência

Neste domínio preciso de três coisas: as regras do seguro de pessoas na Lei 15.040/2024 (carência, suicídio, beneficiário, preexistência, prescrição), a estrutura da previdência complementar (aberta x fechada, PGBL x VGBL, instituidora, averbadora, patrocinadora) e a tributação (base do IR, regimes progressivo e regressivo, dedução de 12%). A prova adora casos de família: quem recebe o capital sem beneficiário indicado, se o capital entra no inventário, se o credor pode penhorar. Também cobra prazos de carência e de renda das normas da SUSEP. Onde mais erro: trocar a base do IR do PGBL com a do VGBL e esquecer que regras de dano (sub-rogação, rateio, teto pelo patrimônio) não valem para o seguro de vida.

Neste capítulo

18 tópicos-chave · 13 pegadinhas · 7 macetes · 12 gatilhos · 4 questões comentadas

Tópicos-chave

PGBL x VGBL

O PGBL é plano de previdência complementar aberta; o VGBL é seguro de pessoas com cobertura por sobrevivência (Resolução CNSP 464/2024). Os dois aplicam os recursos em quotas de FIE, sem garantia de remuneração mínima. No PGBL, o IR incide sobre todo o valor resgatado; no VGBL, só sobre os rendimentos.

Dedução do PGBL (Lei 9.532/1997)

As contribuições são dedutíveis até 12% da renda tributável, apenas na declaração completa e se o contribuinte também contribuir para o regime geral ou para regime próprio. Com renda de R$ 120 mil, o teto é de R$ 14.400. O VGBL não permite dedução.

Regimes de tributação (Lei 11.053/2004)

No progressivo, há retenção de 15% na fonte no resgate, compensável na declaração anual. No regressivo, a alíquota é definitiva e cai com o tempo de cada aporte: 35% até 2 anos e 10% na faixa acima de 10 anos. Pela Lei 14.803/2024, a opção pelo regressivo pode ser feita até a obtenção do benefício ou o primeiro resgate e é irretratável.

Portabilidade

É a transferência de recursos entre planos antes do evento gerador. O prazo de acumulação do plano de origem é aproveitado no receptor, e a opção pelo regressivo não se perde. A entidade receptora não pode cobrar carregamento sobre o valor portado, e o corretor deve orientar sobre riscos, custos e perfil antes de pedir a portabilidade (Resolução CNSP 382/2020).

Entidades abertas x fechadas (LC 109/2001)

A entidade aberta é sociedade anônima, acessível a quaisquer pessoas físicas, com planos individuais e coletivos, e é fiscalizada pela SUSEP. A fechada não tem fins lucrativos, atende grupos de patrocinadores (empregadores) ou instituidores (associações) e é fiscalizada pela PREVIC.

Instituidora, averbadora e patrocinadora

No plano coletivo aberto, a instituidora participa do custeio e a averbadora só representa os participantes, sem pagar. Na previdência fechada, a patrocinadora é a empresa empregadora e a instituidora é a associação profissional.

Modalidades, fases e renda na previdência aberta

A cobertura por sobrevivência pode ser de contribuição variável ou de benefício definido (Resolução CNSP 463/2024). Há o período de acumulação e depois o de pagamento do benefício. Toda renda tem prazo mínimo de 5 anos (Circular SUSEP 698/2024), e a renda vitalícia deve ser oferecida como opção em todo plano.

Carência de resgate (Circular SUSEP 698/2024)

Salvo nos planos para proponentes qualificados, a carência para resgate, contada do protocolo da proposta, fica entre 60 dias e 60 meses. O intervalo entre resgates é outra regra: de 60 dias a 6 meses.

Carregamento, taxa de administração, vesting e excedente

O carregamento incide sobre as contribuições, e a taxa de administração incide sobre o patrimônio do FIE. Vesting é a cláusula que condiciona o direito aos recursos pagos pela empresa. Nos planos com garantia mínima, o excedente financeiro vai para a PEF no percentual contratado, sem redução, e o déficit é coberto pela entidade.

Capital por morte: não é herança

O capital pago por morte, inclusive o pecúlio da previdência, não é herança, vai direto ao beneficiário sem depender de inventário e é impenhorável. Também não há sub-rogação da seguradora contra o causador da morte.

Falta de beneficiário indicado

Metade do capital vai ao cônjuge e metade aos herdeiros (Lei 15.040/2024, art. 115). Se o segurado estava separado de fato, a metade do cônjuge vai ao companheiro. A troca de beneficiário só vale contra a seguradora depois que ela é avisada; se ela pagou ao antigo sem saber, fica exonerada.

Carência e preexistência

A carência não pode passar da metade da vigência (com vigência de 1 ano, no máximo 6 meses), é vedada na renovação e impede a seguradora de alegar preexistência. Sem carência, a doença preexistente só exclui a cobertura se houve pergunta clara e omissão voluntária.

Suicídio

Não há cobertura nos 2 primeiros anos de vigência, prazo que vale também para cada aumento de capital. Depois disso, é nula qualquer cláusula de exclusão. Ex.: capital de R$ 200 mil com mais de 2 anos e aumento recente de R$ 100 mil: o beneficiário recebe R$ 200 mil.

Riscos que não afastam o pagamento

A seguradora não se exime quando a morte decorre de prática desportiva, trabalho, serviço militar, ato humanitário ou transporte arriscado, mesmo com cláusula expressa (art. 121). No seguro de vida agravado, ela só pode cobrar a diferença de prêmio, sem resolver o contrato.

Acidente pessoal (Resolução CNSP 439/2022)

É o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física. Infarto e AVC são doenças, e LER é gradual. Por isso, morte por infarto paga a cobertura de morte, e não a de morte acidental.

Seguro de vida coletivo

A apólice é emitida ao estipulante e cada segurado recebe um certificado individual. A corretora não pode ser estipulante nem subestipulante (Resolução CNSP 434/2021), e o grupo precisa ter vínculo anterior não securitário com o estipulante. Mudança prejudicial exige anuência de 3/4 do grupo, e a resolução por falta de pagamento só ocorre 90 dias após a última notificação ao estipulante.

Prestamista

O credor recebe até o valor do saldo devedor, e o excedente vai ao beneficiário indicado. Com capital de R$ 200 mil e dívida de R$ 150 mil, R$ 150 mil quitam a dívida e R$ 50 mil vão à esposa.

Seguro de Vida Universal (Resolução CNSP 484/2025)

Tem cobertura de morte obrigatória, só coberturas de risco (sem sobrevivência) e vigência de pelo menos 4 anos completos, sendo vedada a renovação da apólice.

Macetes para memorizar

Base do IR
PGBL = Pago no Total (deduziu na entrada, paga em tudo na saída); VGBL = Vale só o Ganho.

Previdência fechada
Patrocinador emprega; instituidor associa.

Plano coletivo aberto
Instituidora Investe (paga parte); Averbadora Apenas representa.

Seguro de vida e a família
Sem herança, sem penhora, sem sub-rogação.

Prazos do seguro de vida
Suicídio 2 anos; carência até metade da vigência; grupo inadimplente 90 dias; vida renovada há mais de 10 anos exige aviso de 90 dias.

Aposentadoria no INSS pós-reforma
Mulher 62/15, homem 65/20, e benefício limitado ao teto: daí a previdência complementar.

Seguridade social
Tripé SPA: Saúde, Previdência e Assistência social.

Tabela de memorização: não confunda

Quando é...	...e quando é
PGBL Cliente declara no modelo completo e contribui para o INSS ou regime próprio: deduz até 12%, mas paga IR sobre todo o valor resgatado.	**VGBL** Cliente no modelo simplificado ou já no teto de dedução: não deduz, e o IR incide só sobre os rendimentos.
Regime progressivo 15% retidos na fonte no resgate, com ajuste na declaração anual.	**Regime regressivo** Alíquota definitiva por prazo de cada aporte, de 35% até 10%; a opção é irretratável e a portabilidade não zera o prazo.
Instituidora (plano aberto) A empresa paga parte das contribuições.	**Averbadora** A empresa só propõe o plano e representa os participantes, sem custear.
Pecúlio Pagamento único aos beneficiários, por exemplo para quitar dívidas.	**Pensão** Renda paga aos beneficiários, por exemplo aos filhos até a maioridade. A renda por invalidez é paga ao próprio participante.

Seguro de vida (pessoas) O capital é livre, cabem vários seguros sobre a mesma vida, sem rateio, sem teto pelo patrimônio e sem sub-rogação.	**Seguro de dano** A indenização se limita ao valor do interesse, há redução proporcional em seguros cumulativos e a seguradora se sub-roga.
Prescrição do segurado 1 ano, contado da ciência da recusa expressa e motivada.	**Prescrição do beneficiário** 3 anos, contados da ciência do fato gerador; o prazo geral de 10 anos não se aplica.

Números que caem

Item	Valor
Dedução do PGBL	**até 12% da renda tributável (declaração completa e contribuição ao regime geral ou próprio)**
Regime progressivo: retenção no resgate	**15% na fonte, compensável**
Regime regressivo	**35% (até 2 anos) caindo até 10% (acima de 10 anos)**
Carência de resgate na previdência aberta	**de 60 dias a 60 meses**
Intervalo entre resgates	**de 60 dias a 6 meses**
Prazo mínimo de qualquer renda	**5 anos**
Suicídio sem cobertura	**2 primeiros anos de vigência e 2 anos após cada aumento de capital**
Carência no seguro de vida	**até a metade da vigência**
Prescrição	**segurado 1 ano (da recusa); beneficiário e terceiro 3 anos**
Vida em grupo inadimplente: resolução	**90 dias após a última notificação ao estipulante**
Modificação prejudicial em vida em grupo	**anuência de 3/4 do grupo**
Seguro de Vida Universal: vigência	**pelo menos 4 anos completos**
Aposentadoria no regime geral (EC 103/2019)	**mulher 62 anos e 15 de contribuição; homem 65 anos e 20 de contribuição**

Alertas de prova (pegadinhas)

⚠ **Alerta de prova:** Aplicar uma única alíquota do regressivo sobre todo o resgate.
Como não cair: Cada aporte tem a sua alíquota, conforme o tempo acumulado. R$ 12 mil de 3 anos (30%) + R$ 8 mil de 9 anos (15%) = R$ 4.800.

⚠ **Alerta de prova:** Tributar no VGBL o valor total resgatado, como no PGBL.
Como não cair: No VGBL, a base são só os rendimentos, porque os aportes não foram deduzidos. No PGBL, a base é o valor de resgate.

⚠ **Alerta de prova:** Calcular os 12% de dedução sobre o aporte, e não sobre a renda tributável.
Como não cair: O limite é 12% da renda tributável, e só vale na declaração completa, com contribuição ao regime geral ou próprio.

⚠ **Alerta de prova:** Achar que a opção pelo regressivo deve ser feita logo no ingresso ou pode ser trocada a cada ano.
Como não cair: Com a Lei 14.803/2024, ela pode ser feita até o benefício ou o primeiro resgate, e é irretratável.

⚠ **Alerta de prova:** Dizer que o capital do seguro de vida entra no inventário ou pode ser penhorado por credor do falecido.
Como não cair: O capital por morte não é herança e é impenhorável; o beneficiário recebe direto da seguradora.

⚠ **Alerta de prova:** Aceitar a exclusão de morte por esporte radical porque o segurado assinou a cláusula.
Como não cair: O art. 121 impede a seguradora de se eximir por prática desportiva, mesmo com previsão contratual.

⚠ **Alerta de prova:** Negar o capital total por suicídio ocorrido dentro de 2 anos de um aumento de capital.
Como não cair: Os 2 anos contam separadamente para cada aumento; a parte original, com mais de 2 anos, é devida.

⚠ **Alerta de prova:** Aceitar carência de 8 meses em vigência anual ou nova carência na renovação.
Como não cair: A carência vai no máximo até a metade da vigência e é vedada na renovação.

⚠ **Alerta de prova:** Pagar a cobertura de morte acidental em morte súbita por doença.
Como não cair: Acidente pessoal exige causa externa, súbita, involuntária e violenta; infarto é doença.

⚠ **Alerta de prova:** Considerar que a aposentadoria por invalidez do INSS prova automaticamente a invalidez do seguro.
Como não cair: A invalidez se comprova na forma do contrato (Circular SUSEP 667/2022); a concessão do INSS não vincula a seguradora.

⚠ **Alerta de prova:** Achar que, com o divórcio, a indicação da ex-esposa perde efeito ou que o capital se divide entre a ex e a filha.
Como não cair: A indicação vale até ser substituída e comunicada; se a seguradora pagou sem saber da troca, fica exonerada.

⚠ **Alerta de prova:** Confundir a carência de resgate (60 dias a 60 meses) com o intervalo entre resgates (60 dias a 6 meses).
Como não cair: A carência conta do protocolo da proposta; o intervalo é entre um resgate e outro.

⚠ **Alerta de prova:** Dizer que a seguradora pode resolver o seguro de vida quando o segurado agrava o risco.
Como não cair: No seguro de vida agravado, ela só pode cobrar a diferença de prêmio; a resolução por impossibilidade técnica não se aplica.

Como cai na prova

📝 **Como cai:** Caso de morte com família, ex-cônjuge, companheiro, credor ou inventário.
Como resolver: 1) Havia beneficiário indicado e a seguradora sabia? Paga-se a ele. 2) Não havia? Metade ao cônjuge (ou companheiro, se separado de fato) e metade aos herdeiros. 3) Lembre que o capital não é herança, é impenhorável e não gera sub-rogação.

📝 **Como cai:** Cálculo do IR em resgate de PGBL ou VGBL.
Como resolver: Defina a base (PGBL: total; VGBL: rendimentos) e o regime (progressivo: 15% na fonte; regressivo: alíquota por prazo de cada aporte). Some o imposto de cada parcela de aporte separadamente.

📝 **Como cai:** Seguradora quer negar o capital (suicídio, esporte, preexistência, carência).
Como resolver: Confira o prazo de 2 anos do suicídio (inclusive por aumento), a vedação do art. 121, a existência de pergunta clara e omissão voluntária e se a carência respeita a metade da vigência e não foi imposta na renovação. A negativa só se sustenta se o caso se encaixar exatamente na regra que a autoriza.

📝 **Como cai:** Associar papéis (estipulante, instituidora, averbadora, patrocinadora, subscritor) ao contexto.
Como resolver: Identifique o produto: seguro coletivo tem estipulante; previdência aberta coletiva tem instituidora ou averbadora; previdência fechada tem patrocinadora ou instituidor; capitalização tem subscritor e titular.

📝 **Como cai:** Pergunta sobre normas da SUSEP para prazos (carência de resgate, prazo de renda, Vida Universal).
Como resolver: Memorize os números: carência de resgate de 60 dias a 60 meses, renda mínima de 5 anos com opção vitalícia obrigatória, Vida Universal com vigência mínima de 4 anos e sem renovação.

Gatilhos do enunciado

Se o enunciado trouxer...	Pense em
empresa paga parte da previdência dos empregados em plano aberto	**Instituidora**
associação profissional cria plano em entidade fechada	**Instituidor; o empregador seria patrocinador**
direito aos recursos da empresa só após anos de vínculo	**Cláusula de vesting**
uso de recursos da PMBaC para custear coberturas de risco	**Comunicabilidade**
morreu sem beneficiário indicado, separado de fato	**Metade ao companheiro e metade aos herdeiros**
proposta sem pergunta sobre saúde e negativa por preexistência	**Negativa indevida: falta pergunta clara**
vida em grupo anual sem reserva individual	**Regime de repartição simples**
seguro de vida com reserva e parcela em atraso	**Redução da garantia ou devolução da reserva, à escolha do segurado**
vida individual renovada há mais de 10 anos e seguradora não quer renovar	**Aviso com 90 dias e oferta de seguro similar, sem nova carência**
reembolso de despesas médicas no seguro de acidentes pessoais	**Admitido só se as despesas decorrerem de acidente pessoal coberto**
seguro sobre a vida de terceiro	**Interesse presumido só para cônjuge, companheiro, ascendente e descendente**
estipulante quer reduzir o capital do grupo pela metade	**Anuência expressa de 3/4 do grupo**

🎯 Se você lembrar de só uma coisa deste capítulo...

- PGBL: IR sobre o total resgatado e dedução de até 12%; VGBL: IR só sobre o rendimento e sem dedução.
- Capital por morte não é herança, é impenhorável e não gera sub-rogação.
- Suicídio: 2 anos do início e de cada aumento; esporte e trabalho nunca afastam o pagamento.
- Carência: no máximo metade da vigência, nunca na renovação e sem alegar preexistência.
- Aberta = S.A. e SUSEP; fechada = sem fins lucrativos e PREVIC.

Essenciais para a prova (checklist)

- ☐ Sei diferenciar PGBL e VGBL na natureza jurídica, na dedução e na base do IR.
- ☐ Sei calcular o IR no regime regressivo, aporte por aporte, e explicar o progressivo.
- ☐ Sei quando e como se escolhe o regime regressivo e o efeito da portabilidade.
- ☐ Sei separar entidade aberta e fechada, instituidora, averbadora e patrocinadora.
- ☐ Sei as regras de carência, suicídio, preexistência e riscos que não afastam o pagamento.
- ☐ Sei a quem vai o capital sem beneficiário indicado e na troca não comunicada.
- ☐ Sei o conceito de acidente pessoal e quando cabe DMHO no seguro de pessoas.
- ☐ Sei as regras do seguro coletivo: estipulante, certificado, 3/4 do grupo e 90 dias.
- ☐ Sei os prazos de carência de resgate e de renda e as regras do Seguro de Vida Universal.

Questões de revisão do capítulo

R4.1 · Vida e Previdência

Depois de contratar seguro de vida, o segurado Fernando passou a praticar paraquedismo todo fim de semana, agravando de forma relevante o risco, e comunicou o fato à seguradora. Pela Lei 15.040/2024, a seguradora:

A. Pode excluir da cobertura a morte decorrente de prática desportiva
B. Pode resolver o contrato em 20 dias, pois o novo risco é de difícil subscrição
C. Deve manter o seguro sem alteração, pois o prêmio de vida não pode ser revisto
D. Pode só cobrar a diferença de prêmio, sem resolver o contrato

R4.2 · Vida e Previdência

O cliente Otávio quer entender onde ficam aplicados os recursos do seu PGBL durante o período de acumulação. Segundo a Resolução CNSP 463/2024:

A. Ficam em conta de poupança aberta em nome do participante, com rendimento mensal definido pelo Banco Central
B. Ficam no patrimônio geral da seguradora, que garante rentabilidade mínima de 6% ao ano
C. Ficam em títulos de capitalização da própria entidade, com sorteios mensais
D. Ficam em quotas de FIE, fundo especialmente constituído para planos de seguradoras e entidades abertas

R4.3 · Vida e Previdência

O cliente Teodoro aportou R$ 100.000,00 ao longo dos anos em um VGBL e agora resgatará todo o saldo, de R$ 130.000,00. Ele declara o imposto de renda pelo modelo completo e nunca deduziu esses aportes. Pela Lei 11.053/2004, a base de cálculo do imposto de renda nesse resgate é:

A. R$ 13.000,00, o equivalente a 10% do saldo acumulado no plano
B. R$ 130.000,00, o valor total resgatado, como ocorre nos planos de previdência
C. R$ 100.000,00, o total dos aportes, que não foi tributado na entrada
D. R$ 30.000,00, correspondente aos rendimentos do plano

R4.4 · Vida e Previdência

O cliente Juvenal contratou seguro prestamista com capital de R$ 200.000,00 vinculado a um financiamento, tendo a esposa como beneficiária do excedente. Ele morreu quando o saldo devedor era de R$ 150.000,00. Pela Lei 15.040/2024, como se distribui o capital?

A. R$ 200.000,00 vão para o credor, que devolve o excesso aos herdeiros no inventário
B. R$ 200.000,00 vão para a esposa, que decide se quita a dívida com o credor
C. R$ 150.000,00 quitam a dívida, e o excedente volta à seguradora como prêmio não usado
D. R$ 150.000,00 quitam a dívida com o credor, e R$ 50.000,00 vão para a esposa

Respostas comentadas

R4.1. D) Pode só cobrar a diferença de prêmio, sem resolver o contrato

Por quê: Lei 15.040, art. 17: no seguro de vida e de integridade física, o agravamento relevante só permite cobrar diferença de prêmio. E a seguradora não se exime quando a morte decorre de trabalho, serviço militar, atos humanitários, transporte arriscado ou prática desportiva (art. 121).

✗ A) Incorreta. A seguradora não se exime do pagamento quando a morte decorrer da prática desportiva, ainda que previsto contratualmente (art. 121).

✗ B) Incorreta. A resolução por impossibilidade técnica de garantir o novo risco (Lei 15.040, art. 14, § 1º) não se aplica ao seguro de vida, em que só cabe cobrar a diferença (art. 17).

✗ C) Incorreta. A lei autoriza a cobrança da diferença de prêmio (art. 17).

> **Dica de prova:** Vida agravada: só diferença de prêmio; esporte não exclui cobertura.

R4.2. D) Ficam em quotas de FIE, fundo especialmente constituído para planos de seguradoras e entidades abertas

Por quê: No PGBL, a provisão (PMBaC) é remunerada pela rentabilidade das carteiras de FIE em que está aplicada a totalidade dos recursos, sem garantia mínima (Res. CNSP 463/2024, art. 6º, I). FIE é fundo especialmente constituído para seguradoras e entidades abertas de previdência (art. 5º, XVIII).

✗ A) Incorreta. Os recursos não ficam em poupança; são aplicados em quotas de FIE (arts. 6º e 49).

✗ B) Incorreta. O PGBL não tem garantia de remuneração mínima (art. 6º, I); o limite de 6% ao ano refere-se à taxa de juros de planos com garantia (art. 8º).

✗ C) Incorreta. Previdência não se confunde com capitalização; os recursos do PGBL vão para FIE (art. 6º, I).

> **Dica de prova:** PGBL e VGBL aplicam em FIE; rentabilidade do fundo vai para o participante.

R4.3. D) R$ 30.000,00, correspondente aos rendimentos do plano

Por quê: VGBL é seguro de pessoas com cobertura por sobrevivência: os prêmios não são dedutíveis e, no resgate ou na renda, o imposto incide sobre os rendimentos (Lei 11.053/2004, art. 1º, II, e art. 3º, II). No PGBL, que permite deduzir até 12% da renda bruta tributável, a base é o valor total resgatado.

✗ A) Incorreta. Não existe base fixada em percentual do saldo; o imposto incide sobre os rendimentos efetivos do VGBL (Lei 11.053/2004, art. 3º, II).

✗ B) Incorreta. A tributação sobre o valor resgatado é a regra dos planos de previdência, como o PGBL (Lei 11.053/2004, art. 3º, I); no seguro de vida com cobertura por sobrevivência, a base são os rendimentos.

✗ C) Incorreta. Os aportes do VGBL voltam ao cliente sem tributação no resgate, justamente por não terem sido deduzidos; a base são os rendimentos (Lei 11.053/2004, art. 3º, II).

> **Dica de prova:** VGBL: IR sobre o ganho; PGBL: IR sobre todo o valor que sai.

R4.4. D) R$ 150.000,00 quitam a dívida com o credor, e R$ 50.000,00 vão para a esposa

Por quê: Lei 15.040/2024, art. 97: o seguro prestamista visa garantir direito patrimonial de terceiro e segue, no que couber, as regras do seguro de dano. Se a garantia supera o saldo devedor no sinistro, o excedente segue as regras do seguro de vida: 200.000 − 150.000 = R$ 50.000,00 para a beneficiária.

✗ A) Incorreta. O credor tem direito até o valor do seu crédito; o excedente cabe ao beneficiário, e o capital por morte não é herança (Lei 15.040/2024, arts. 97 e 116).

✗ B) Incorreta. A parte que garante o direito patrimonial do credor é destinada a ele, segundo as regras do seguro de dano (Lei 15.040/2024, art. 97).

✗ C) Incorreta. O excedente não retorna à seguradora; é credor da diferença o beneficiário, no caso de morte (Lei 15.040/2024, art. 97, parágrafo único).

Dica de prova: Prestamista: credor até o saldo; o excedente vai ao beneficiário.

DIA DA PROVA

Estratégia de prova

A prova de habilitação cobra o corretor no balcão: os enunciados costumam trazer um caso com cliente, empresa, sinistro ou contrato e pede o produto certo, o papel de cada parte, o prazo legal ou o valor da indenização. Os distratores são construídos com o erro mais provável: inverter papéis (tomador x segurado, controlador x operador), trocar prazos vizinhos (15, 20, 25, 30 dias) ou usar o valor intermediário de uma conta (LMI, juros, desconto). A legislação nova pesa muito, em especial a Lei 15.040/2024 e as normas da SUSEP e do CNSP vigentes. Cada prova oficial tem 50 questões objetivas com uma única correta em 2 horas; a exceção é Danos na FGV, com 100 questões em 4 horas (na ENS, Danos ocupa dois dias de 50 questões). A aprovação exige no mínimo 70% de acertos no conjunto das disciplinas da área, sem zerar nenhuma disciplina. A FGV usa 4 alternativas e a ENS, 5.

Como responder

✓ Administre o tempo: 50 questões em 120 minutos dão cerca de 2 minutos e 24 segundos por questão (o mesmo ritmo vale para 100 questões em 4 horas). Faça primeiro as conceituais rápidas e deixe as contas para o fim.

✓ Lembre a meta: 70% são 35 acertos numa área de 50 questões (Capitalização ou Vida e Previdência) e 70 acertos nas 100 questões de Danos, sem zerar nenhuma disciplina. Não abandone nenhuma disciplina, nem a de que menos gosta.

✓ Em todo caso prático, sublinhe quem é quem (segurado, tomador, estipulante, titular, controlador) antes de ler as alternativas, porque muitos distratores invertem papéis.

✓ Em questões de prazo, monte uma linha do tempo com as datas do enunciado e só depois aplique a regra.

✓ Em cálculo de indenização, pergunte primeiro a forma de contratação (primeiro risco absoluto, rateio pactuado, valor de novo) e elimine as alternativas que trazem o LMI, o LMG ou a diferença entre valores.

✓ Na ENS, use o emulador de HP12C disponível nas questões de Matemática Financeira e a única folha de rascunho permitida para essas contas; treine antes com a calculadora para não perder tempo.

✓ Desconfie de alternativas com sempre, nunca, automaticamente ou qualquer: as regras novas costumam ter exceções, como salvo disposição em contrário ou salvo cobertura provisória.

✓ Na ENS não é possível concluir a prova sem responder todas as questões; marque sempre uma alternativa, eliminando as que invertem conceitos.

Erros que derrubam candidatos

✗ Estudar pelo Código Civil antigo e esquecer que a Lei 15.040/2024 revogou os arts. 757 a 802 e mudou prazos e consequências.

✗ Tratar a Resolução CNSP 493/2026 como já vigente nas provas de 2026.

✗ Trocar RCTR-C, RC-DC e RC-V ou riscos nomeados com operacionais.

✗ Aplicar regras de seguro de dano (rateio, sub-rogação, teto pelo patrimônio) ao seguro de vida.

✗ Confundir a base do IR do PGBL (total) com a do VGBL (rendimento) e aplicar uma única alíquota a aportes de prazos diferentes.

✗ Usar juros simples onde a conta é composta, ou desconto por fora onde se pede desconto por dentro.

✗ Deixar a parte de Danos para o fim, sendo ela quase metade do peso da habilitação em Todos os Ramos.

Na semana da prova

- ☐ Refaça as provas simuladas em condição real (50 questões, 2 horas) e anote os temas que errou, revisando as pegadinhas de cada domínio.
- ☐ Revise a tabela de prazos da Lei 15.040/2024 (25, 30, 15, 20, 5 dias úteis, 1 e 3 anos) e os números de transporte, garantia e previdência até sair de cabeça.
- ☐ Treine fórmulas de juros, descontos, séries, SAC e Price e, se fizer a prova da ENS, pratique no emulador da HP12C.
- ☐ Na prova on-line da ENS, confira com antecedência computador (não vale celular ou tablet), webcam, microfone e internet estável, acesse a plataforma com pelo menos 30 minutos de antecedência e tenha documento de identificação físico, original, válido e com foto recente (cópias e documentos digitais não são aceitos).
- ☐ Na véspera, revise só as seções Lembrar e Números de cada capítulo e durma bem; não comece assunto novo.

REVISÃO FINAL

Folha de cola

Leia na véspera e na manhã da prova: os gatilhos e as pegadinhas mais importantes de cada domínio.

1. Capitalização, Mercado Financeiro e Matemática Financeira

‣ quer de volta ao menos tudo o que pagou, desde que pague em dia → **Capitalização tradicional**

‣ resgate cedido a entidade beneficente → **Filantropia premiável (pagamento único)**

‣ empresa distribui sorteios a clientes que compram acima de um valor → **Modalidade incentivo**

‣ título no lugar do fiador no aluguel → **Instrumento de garantia: a provisão matemática garante a obrigação**

‣ ao fim, receber o resgate ou levar o bem com preço subsidiado → **Compra programada**

⚠ 12% é a taxa proporcional (juros simples). A efetiva é 1,01^12 - 1 = 12,68%.

⚠ Divida a nominal pelos períodos (2% ao mês) e capitalize: 1,02^12 - 1 = 26,82% ao ano.

⚠ Use Fisher e divida os fatores: 1,1025 / 1,05 - 1 = 5%.

2. Fundamentos, Direito e Legislação do Seguro

‣ proposta enviada e seguradora calada por mais de 25 dias → **Proposta aceita**

‣ cliente quer pagar o prêmio antes da análise → **Vedado, salvo cobertura provisória**

‣ contratou por telefone e desistiu em poucos dias → **CDC, art. 49: 7 dias de arrependimento, com devolução atualizada**

‣ regulador quer ganhar percentual da economia → **Vedado; a seguradora decide cobertura e valor**

‣ sinistro avisado, ainda em regulação → **PSL**

⚠ São 25 dias; o silêncio equivale a aceitação, e a recusa precisa de justificativa. Os 30 dias são o prazo de entrega da apólice.

⚠ Sem notificação com prazo mínimo de 15 dias, não há suspensão; só a mora da primeira parcela resolve de pleno direito.

⚠ Esses artigos foram revogados pela Lei 15.040/2024, em vigor desde dezembro de 2025.

3. Seguros de Danos

‣ caminhão tombou, capotou ou pegou fogo e a carga foi destruída → **RCTR-C**

‣ carga roubada, furtada ou desviada → **RC-DC**

‣ pedestre ou outro veículo atingido pelo caminhão → **RC-V (admite apólice de frota; mínimos de 35.000 e 20.000 DES)**

‣ paga-se o prejuízo até o limite sem rateio, ainda que o bem valha mais → **Primeiro risco absoluto**

‣ complexidade dos riscos inviabiliza enumerá-los; todos os riscos salvo exclusões → **Riscos operacionais (all risks), com LMG acima de R$ 15 milhões**

⚠ No primeiro risco absoluto não há rateio: paga-se o prejuízo até o LMI. Mesmo nos outros seguros, o rateio só existe se estiver pactuado.

⚠ O limite é um teto, e não o valor a pagar. A indenização é o prejuízo, limitado pelo menor teto aplicável (sublimite, LMI e depois LMG).

⚠ Pelo art. 72 da Lei 15.040/2024, sinistro parcial não reduz a garantia, salvo cláusula em contrário.

4. Vida e Previdência

‣ empresa paga parte da previdência dos empregados em plano aberto → **Instituidora**

‣ associação profissional cria plano em entidade fechada → **Instituidor; o empregador seria patrocinador**

‣ direito aos recursos da empresa só após anos de vínculo → **Cláusula de vesting**

‣ uso de recursos da PMBaC para custear coberturas de risco → **Comunicabilidade**

‣ morreu sem beneficiário indicado, separado de fato → **Metade ao companheiro e metade aos herdeiros**

⚠ Cada aporte tem a sua alíquota, conforme o tempo acumulado. R$ 12 mil de 3 anos (30%) + R$ 8 mil de 9 anos (15%) = R$ 4.800.

⚠ No VGBL, a base são só os rendimentos, porque os aportes não foram deduzidos. No PGBL, a base é o valor de resgate.

⚠ O limite é 12% da renda tributável, e só vale na declaração completa, com contribuição ao regime geral ou próprio.

GABARITO

Respostas do diagnóstico

D1. D) Seguradora: SUSEP; fundação fechada: PREVIC; bolsa de valores: CVM → revise o capítulo 1

Por quê: Supervisores do SFN: Banco Central (bancos e instituições financeiras), CVM (valores mobiliários, bolsas e fundos), SUSEP (seguros, capitalização, previdência aberta, resseguro) e PREVIC (entidades fechadas de previdência, Lei 12.154/2009, art. 1º).

✗ A) Incorreta. Seguradoras e entidades abertas são supervisionadas pela SUSEP, e fundos de investimento, pela CVM.

✗ B) Incorreta. Fundações de previdência fechada são supervisionadas pela PREVIC, e bancos, pelo Banco Central.

✗ C) Incorreta. Troca os supervisores: entidade aberta e seguradora ficam com a SUSEP, e bancos com o Banco Central.

> **Dica de prova:** Seguro e previdência aberta: SUSEP; fundo de pensão: PREVIC.

D2. B) Depende do consentimento prévio, livre, informado e inequívoco da cliente, dado por meio eletrônico e para finalidade determinada → revise o capítulo 1

Por quê: Resolução CNSP 415/2021: Open Insurance é o compartilhamento padronizado de dados e serviços por meio de abertura e integração de sistemas nos mercados de seguros, previdência complementar aberta e capitalização, com o cliente como principal beneficiado e mediante consentimento eletrônico, prévio e para finalidade determinada.

✗ A) Incorreta. O consentimento é manifestação feita por meio eletrônico (art. 2º, VII); não há exigência de procuração com firma reconhecida.

✗ C) Incorreta. O compartilhamento de dados pessoais de seguros pressupõe o consentimento do cliente, que é o principal beneficiado do sistema (arts. 2º e 3º).

✗ D) Incorreta. O Open Insurance é regulado pelo CNSP e pela SUSEP; o Open Finance é o sistema instituído pela regulação do Banco Central e do CMN (art. 2º, XV).

> **Dica de prova:** Open Insurance: regulado por CNSP e SUSEP e sempre com consentimento do cliente.

D3. D) 9 meses → revise o capítulo 1

Por quê: Nos juros simples, taxas proporcionais são obtidas por divisão: 18% ao ano = 1,5% ao mês. n = J / (C x i) = 1.080 / 120 = 9 meses.

✗ A) Incorreta. Em 12 meses os juros seriam 8.000 x 0,18 = 1.440, acima do pretendido.

✗ B) Incorreta. 13,5 meses resultaria de uma taxa de 1% ao mês; a taxa proporcional de 18% ao ano é 1,5% ao mês.

✗ C) Incorreta. 0,75 é o prazo em anos (1.080 / 1.440); faltou converter para meses.

> **Dica de prova:** Juros simples: n = J / (C x i), com taxa e prazo na mesma unidade.

D4. C) Pelo CNSP, pela SUSEP, pelos resseguradores, pelas instituições autorizadas a operar seguros privados e proteção patrimonial mutualista e pelos corretores habilitados → revise o capítulo 2

Por quê: Decreto-Lei 73/1966, art. 8º (redação das LCs 126/2007 e 213/2025): o SNSP é constituído pelo CNSP, pela SUSEP, pelos resseguradores, pelas instituições autorizadas a operar nos mercados de seguros privados e de proteção patrimonial mutualista e pelos corretores habilitados.

✗ A) Incorreta. Desde a LC 126/2007 o sistema inclui os resseguradores em geral, e não o IRB como ressegurador único; e a LC 213/2025 incluiu a proteção patrimonial mutualista.

✗ B) Incorreta. CMN e Banco Central integram o Sistema Financeiro Nacional; os corretores habilitados fazem parte do SNSP (Decreto-Lei 73, art. 8º, e).

✗ D) Incorreta. As entidades fechadas e a PREVIC pertencem ao regime de previdência fechada; os resseguradores integram o SNSP (art. 8º, c).

> **Dica de prova:** SNSP: CNSP, SUSEP, resseguradores, seguradoras e operadoras de PPM, corretores.

D5. D) O pedido de cotação não é proposta, e a proposta do potencial segurado não exige forma escrita → revise o capítulo 2

Por quê: Lei 15.040, art. 43: a proposta do potencial segurado ou estipulante não exige forma escrita; o pedido de cotação não é proposta, mas as informações prestadas pelas partes e terceiros integram o contrato que vier a ser celebrado.

✗ A) Incorreta. A proposta do potencial segurado ou estipulante não exige forma escrita (art. 43).

✗ B) Incorreta. O pedido de cotação não equivale à proposta (Lei 15.040, art. 43, parágrafo único) e não obriga a seguradora.

✗ C) Incorreta. As informações prestadas pelas partes e por terceiros intervenientes integram o contrato que vier a ser celebrado (art. 43, parágrafo único).

> **Dica de prova:** Cotação não é proposta; proposta do cliente pode ser verbal ou eletrônica.

D6. D) A garantia seguia em vigor, pois a suspensão por atraso de parcela posterior exige notificação com prazo mínimo de 15 dias → revise o capítulo 2

Por quê: Lei 15.040, art. 20: a mora da prestação única ou da primeira parcela resolve o contrato; a mora das demais suspende a garantia somente depois de notificação idônea que conceda prazo de pelo menos 15 dias para pagamento e advirta sobre a suspensão. Como Lúcia não foi notificada, a colisão está coberta (a seguradora mantém o crédito da parcela).

✗ A) Incorreta. A resolução de pleno direito vale para a mora da prestação única ou da primeira parcela (art. 20, caput); nas demais, a resolução exige notificação prévia (art. 21).

✗ B) Incorreta. Não há suspensão automática no vencimento: a lei exige notificação com advertências e prazo mínimo de 15 dias (art. 20, §§ 1º e 2º).

✗ C) Incorreta. A lei não prevê redução proporcional da indenização pelas parcelas pagas; enquanto a garantia não é suspensa na forma legal, ela vale integralmente.

> **Dica de prova:** Primeira parcela em atraso resolve; parcela posterior só suspende depois de notificação com 15 dias de prazo.

D7. D) os critérios de aceitação são técnicos e não podem levar à discriminação social → revise o capítulo 3

Por quê: A inspeção de riscos subsidia a aceitação e a taxa do compreensivo empresarial. Pela Lei 15.040/2024, a subscrição deve ser técnica e não discriminatória (art. 51), a recusa deve ser justificada (art. 49, § 3º) e a inspeção não gera presunção de conhecimento de vício (art. 93, § 2º).

✗ A) Incorreta. A seguradora pode recusar a proposta no prazo legal, desde que comunique a justificativa (Lei 15.040/2024, art. 49, § 3º), e pode condicionar a aceitação a melhorias.

✗ B) Incorreta. A simples inspeção prévia de riscos de atividades empresariais não autoriza presumir que a seguradora conhecia o vício (Lei 15.040/2024, art. 93, § 2º).

✗ C) Incorreta. A manutenção continua a cargo do segurado; despesas de prevenção ordinária, incluída a manutenção, nem sequer são despesas de salvamento (Lei 15.040/2024, art. 67, § 2º).

> **Dica de prova:** Inspeção orienta a aceitação, mas não faz a seguradora responder por vício oculto.

D8. B) É nula a exigência de mais de uma modalidade de garantia no mesmo contrato → revise o capítulo 3

Por quê: Lei 8.245/1991, art. 37: modalidades de garantia locatícia: caução, fiança, seguro de fiança locatícia e cessão fiduciária de quotas de fundo de investimento. O parágrafo único veda, sob pena de nulidade, mais de uma modalidade no mesmo contrato. No seguro fiança, o locador é o segurado e o locatário paga o prêmio.

✗ A) Incorreta. A lei proíbe acumular modalidades de garantia no mesmo contrato, independentemente do valor (Lei 8.245/1991, art. 37, parágrafo único).

✗ C) Incorreta. As modalidades do art. 37 valem para os contratos de locação regidos pela lei, inclusive os não residenciais (Lei 8.245/1991, art. 37).

✗ D) Incorreta. O seguro de fiança locatícia é modalidade autônoma de garantia e não exige fiador (Lei 8.245/1991, art. 37, III).

> **Dica de prova:** Locação: uma garantia por contrato; duas é nulidade.

D9. C) R$ 180.000,00 → revise o capítulo 3

Por quê: Nos compreensivos contratados a primeiro risco absoluto, paga-se o prejuízo até o LMI de cada cobertura, sem rateio, ainda que o imóvel valha mais. Pela Lei 15.040, art. 91, o rateio por infrasseguro só existe se pactuado. Indenização: R$ 180.000,00.

✗ A) Incorreta. R$ 250.000,00 é o LMI; a indenização não pode superar o valor do prejuízo (Lei 15.040, art. 89).

✗ B) Incorreta. R$ 75.000,00 aplicaria rateio proporcional (180 x 250 / 600), incompatível com a contratação a primeiro risco absoluto.

✗ D) Incorreta. R$ 70.000,00 é a diferença entre o LMI e o prejuízo, sem significado na indenização.

> **Dica de prova:** Primeiro risco absoluto: prejuízo até o LMI, sem proporção com o valor do bem.

D10. A) 3 anos, contados da ciência do fato gerador → revise o capítulo 4

Por quê: Lei 15.040, art. 126: 1 ano para seguradora, corretores e estipulantes (I) e para o segurado, contado da recusa expressa e motivada (II); 3 anos para beneficiários e terceiros prejudicados, contados da ciência do fato gerador (III). O pedido de reconsideração suspende a prescrição uma única vez (art. 127).

✗ B) Incorreta. A lei especial do seguro fixa 3 anos para o beneficiário (art. 126, III); não se aplica o prazo geral de 10 anos.

✗ C) Incorreta. Não há prazo de 5 anos para o beneficiário cobrar o capital; vale o de 3 anos do art. 126, III.

✗ D) Incorreta. O prazo de 1 ano vale para o segurado, contado da ciência da recusa expressa e motivada (Lei 15.040, art. 126, II), e para pretensões da seguradora e dos corretores (art. 126, I).

> **Dica de prova:** Beneficiário e terceiro: 3 anos; segurado: 1 ano da recusa.

D11. B) R$ 4.800,00 → revise o capítulo 4

Por quê: No regime regressivo, a alíquota depende do prazo de acumulação de cada aporte (Lei 11.053/2004, art. 1º): 35% até 2 anos, 30% de 2 a 4, 25% de 4 a 6, 20% de 6 a 8, 15% de 8 a 10 e 10% acima de 10. IR = 0,30 x 12.000 + 0,15 x 8.000 = 4.800.

✗ A) Incorreta. Aplicou 15% sobre todo o resgate; os aportes de 3 anos sofrem 30% (Lei 11.053/2004, art. 1º, II).

✗ C) Incorreta. Aplicou 30% sobre todo o resgate, ignorando que cada aporte tem seu próprio prazo de acumulação (Lei 11.053/2004, art. 1º).

✗ D) Incorreta. Aplicou 25% sobre o total, alíquota de prazo superior a 4 e até 6 anos, que não corresponde a nenhum dos aportes (Lei 11.053/2004, art. 1º, III).

> **Dica de prova:** Regressivo: cada aporte tem sua alíquota, conforme o tempo acumulado.

D12. D) Contribuição variável e benefício definido → revise o capítulo 4

Por quê: Na previdência complementar aberta, a cobertura por sobrevivência é estruturada em contribuição variável (PGBL e similares: benefício definido pelo saldo e pelo fator de renda) ou benefício definido (benefício e contribuições estabelecidos na proposta), conforme o art. 7º da Resolução CNSP 463/2024.

✗ A) Incorreta. Benefício proporcional diferido é instituto obrigatório das entidades fechadas (LC 109, art. 14, I), e não modalidade de plano aberto.

✗ B) Incorreta. A resolução não admite apenas uma modalidade, e a contribuição definida não está entre as previstas no art. 7º.

✗ C) Incorreta. A contribuição definida aparece na Lei Complementar 109/2001 como modalidade possível de planos em geral, mas não é modalidade da cobertura por sobrevivência na Resolução CNSP 463/2024.

> **Dica de prova:** Previdência aberta: contribuição variável ou benefício definido.

Agora, treine no formato real

Faça as 6 provas completas do curso Corretor de Seguros SUSEP: 300 questões inéditas, tempo do exame, explicação de cada alternativa e link da documentação para revisar.

Ver as 6 provas completas e o cupom do mês →

Até o dia da prova, uma revisão por dia no seu feed

Instagram @strecht.simulados

Um post de prova por dia: questão comentada, pegadinhas e o “não confunda” de cada certificação.

Seguir no Instagram →

YouTube Strecht Simulados

Shorts diários com pegadinhas de prova e, aos sábados, um simulado comentado.

Inscrever-se no canal →

Material independente de preparação, sem afiliação ou endosso de SUSEP. As questões são inéditas e não reproduzem a prova real.